

Quark
engenharia

Além das soluções!

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

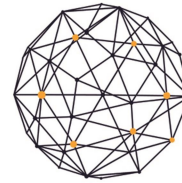
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.2022
DATA DA SESSÃO: 30/05/2022

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA

QUARK ENGENHARIA LTDA

CNPJ 12.496.490/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Hoylson Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E64-2100-9275-9442.



Quark
engenharia

Além das soluções!

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.2022
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/05/2022

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.

APRESENTAÇÃO

A empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu responsável legal, HOYLSON TREVISOL, portador do RG nº 3.746.083 SSPSC e do CPF nº 028.182.679-00, vem respeitosamente, apresentar o credenciamento e garantia de proposta para a **CONCORRÊNCIA Nº 002/2022**, instaurada por este município, destinada à **CONTRATAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)**, na modalidade Concessão Administrativa para os serviços de efficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do Município de Angical do Piauí-PI.

Joinville/SC, 24 de maio de 2022.

QUARK ENGENHARIA LTDA

CNPJ 12.496.490/0001-48

Este documento foi assinado digitalmente por Hoylson Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1E64-2100-9275-9442.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E64-2100-9275-9442> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1E64-2100-9275-9442



Hash do Documento

5CEE7E223BF89F7A17E289AB8783F58DC621EEBBA80B683FA40F0886489B0F84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2022 é(são) :

Hoylson Trevisol (Signatário) - 028.182.679-00 em 24/05/2022


13:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2139268680



NOME
BRUNA FONSECA MORAIS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG11569696 SSP MG

CPF
117.913.626-80

DATA NASCIMENTO
16/08/1991

FILIAÇÃO
LUIZ CLAUDIO MORAIS PEREIRA
MARIA ELIETE FONSECA MORAIS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
05541657911

VALIDADE
20/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
16/07/2012

OBSERVAÇÕES
A ;

PROIBIDO PLASTIFICAR
2139268680

Bruna Fonseca Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO MONLEVADE, MG

Kleyverson Rezende
ASSINATURA DO EMISSOR
Diretor DETRAN/MG

DATA EMISSÃO
05/10/2020

48100868846
MG581910400

MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
BRUNA FONSECA MORAIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG11569696 SSP MG

CPF
117.913.626-80

DATA NASCIMENTO
16/08/1991

FILIAÇÃO
LUIZ CLAUDIO MORAIS PEREIRA
MARIA ELIETE FONSECA MORAIS

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05541657911

VALIDADE
20/04/2022

1ª HABILITAÇÃO
16/07/2012

OBSERVAÇÕES
A

Bruna Fonseca Moraes
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO MONLEVADE, MG

DATA EMISSÃO
05/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48100868846
MG581910400

MINAS GERAIS

DENATRAN **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2139268680

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
HOYLSON TREVISOL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
3746083 SSP SC

CPF
028.182.679-00

DATA NASCIMENTO
02/12/1980

FILIAÇÃO
LUIZ TREVISOL
NOELI GNOATTO TREVISOL

PERMISSÃO ACC CAT HAB
 C

Nº REGISTRO
01043085264

VALIDADE
10/12/2022

1ª HABILITAÇÃO
30/12/1998

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOINVILLE, SC

DATA DE EMISSÃO
18/12/2017

Assinatura do Emissor: **Vanderlei O. Rosa**
 Diretor de DENATRAN
96316452481
SC130469700

SANTA CATARINA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1555465652

PROIBIDO PLASTIFICAR
1555465652

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/105381706211462351537>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 105381706211462351537-1
 Data: 17/06/2021 10:00:14
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALQ08946-C40G;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 17 de junho de 2021 10:13:19 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a QUARK ENGENHARIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2021 11:05:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 105381706211462351537-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

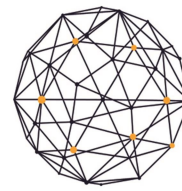
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be8d29f8a0d6558172b510d85f7f8f8a5980e9b854ef75b03da560ea3c8259c5ff6d52a43476c4d87ab9f342e3ddcf58f95cb
e1e1f1fa3d8cd5bbcefd8a59191f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 002.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.2022
DATA DE SESSÃO: 30/05/2022

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.

PROCURAÇÃO

A Empresa de direito privado **QUARK ENGENHARIA LTDA**, representada neste ato por seu responsável legal, **HOYLSON TREVISOL**, portador do RG nº 3.746.083 SSPSC e do CPF nº 028.182.679-00, com sede na Rua Gothard Kaesemodel nº 732, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.203-522, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48, e Inscrição Estadual n.º 256.310.629, nomeia e constitui como procuradora a Sra. **BRUNA FONSECA MORAIS**, brasileira, casada, analista em licitações, portadora do RG nº MG 11.569.696, e do CPF nº 117.913.626-80, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco, nº 115 apto 102, Bairro Jardim Cachoeira, na cidade de Conselheiro Lafaiete-MG, a qual confere poderes específicos junto ao **MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI**, a praticar todos os atos pertinentes ao desempenho da representação no presente procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0002.2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 026.2022**, podendo apresentar documentações, assinar propostas técnicas e comerciais, participar de visita técnica, sessões públicas de habilitação e julgamento, inclusive interpor e renunciar recursos, assinar atas, pedidos de esclarecimentos, declarações de todas as espécies, assinar contrato administrativo, aditivos de contratos, bem como todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Poderá ainda com poderes para substabelecer o presente mandato. A presente procuração será válida até a assinatura do contrato da concessão administrativa, objeto desta concorrência.

Joinville-SC, 24 de maio de 2022.

QUARK ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 12.496.490/0001-48

Hoylson Trevisol - Diretor

RG. 3.746.083 e CPF nº 028.182.679-00

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A0DA-9542-8C66-F7E9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A0DA-9542-8C66-F7E9



Hash do Documento

B2CC42A94115BED7E11E2490A08AC40717A7B28CA3FF274E9D5B125B9175384B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/05/2022 é(são) :

Hoylson Trevisol (Signatário) - 028.182.679-00 em 24/05/2022

13:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



**OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
QUARK ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº. 12.496.490/0001-48**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C-1m1MuxxtIga&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29696445920-LUIZ TREVISOLO|02818267900-HOYLSOON TREVISOLO

HOYLSOON TREVISOLO, brasileiro, natural de São José do Cedro (SC), nascido em 02/12/1980, separado, engenheiro registrado no CREA-SC sob nº 052048-9, portador do CPF nº. 028.182.679-00 e da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Bischof, nº 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Município de Joinville, Santa Catarina.

Único sócio titular da **QUARK ENGENHARIA LTDA.**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, com ato de constituição arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 42206554448, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, pelo presente instrumento, resolve o titular alterar e consolidar o ato constitutivo nas seguintes cláusulas:

1. CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

1.1. Resolve o sócio consolidar o Contrato Social da sociedade, passando o Contrato Social e respectivas cláusulas a vigorar nos termos abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**

**QUARK ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 12.496.490/0001-48**

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** gira sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA LTDA.** e utilizará como título de estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

CLÁUSULA 2ª - A sociedade está sediada no município de Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A sociedade poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: A empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua Senador Milton Campos, nº 235, Bairro Centro, CEP 36.400-034, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, a qual exerce os mesmos objetivos sociais da matriz.

CLÁUSULA 3ª - A empresa tem por objeto o ramo de:

- Serviços técnicos de engenharia como: elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações,

1/7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225968479 Protocolo 225968479 de 12/04/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137034089323326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;

- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software customizáveis e não customizáveis;
- Elaboração, execução e manutenção de projetos para instalações elétricas;
- Elaboração, execução e manutenção de projetos para rede de telefonia e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
- Eficiência energética para iluminação e sistemas elétricos;
- Gestão e operação de iluminação pública de municípios;
- Gestão de participação em estudos e implementação de Projetos de Parcerias Público Privadas para Iluminação Pública e sistemas solares de geração de energia.

Parágrafo Primeiro: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Parágrafo Segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2010 e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralmente subscritas e integralizadas, de titularidade do sócio da seguinte forma:

SÓCIO	QTDE COTAS	VALOR TOTAL
HOYLSON TREVISOL	22.000.000	R\$ 22.000.000,00
TOTAL	22.000.000	R\$ 22.000.000,00

2/7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225968479 Protocolo 225968479 de 12/04/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 13703408932326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, em havendo capital social a integralizar, responderá pela integralização do mesmo, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são clausuladas de impenhorabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores do sócio, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem as mesmas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – Fica desde já estabelecido e facultado à sociedade permitir que a administração possa ser exercida por administrador não-sócio, designado no Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado, desde que expressamente autorizado pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio-administrador **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, podendo praticar e desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente em tais situações, inclusive quanto ao disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os poderes descritos no caput, e o exercício dos mesmos também se referem à gestão, gerência e administração do sócio administrador junto às sociedades controladas ou aquelas cuja presente sociedade participe no capital social, sociedades estas as quais o sócio administrador acima qualificado atue também na condição de administrador/diretor, incluindo-se atos de aquisição de bens imóveis, alienação dos bens imóveis de propriedade de ambas as sociedades, alienação de bens móveis, bem como a alienação de bens ligados às atividades das Sociedades, contratação com instituições, bancos e prestação de garantias que venham a alienar bens imóveis de titularidade das sociedades ou bens móveis ligados às suas atividades, permitindo-se o exercício de tais poderes em todas as sociedades, nesta e nas controladas/coligadas, nos limites das atribuições e poderes previstos nos Contratos Sociais pertinentes, podendo tais atos serem exercidos integral e isoladamente pelo sócio administrador acima referido.

Parágrafo Segundo - O Administrador, isoladamente, fica investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques e todo e qualquer documento, contrato, pertinentes a atividade da Sociedade, inclusive no que se refere ao disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Ao Administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

3/7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225968479 Protocolo 225968479 de 12/04/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137034089323326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022

Parágrafo Quarto – Fica desde já estabelecido que o Administrador acima nomeado receberá a título de pró-labore importância que será objeto de deliberação e decisão pela sociedade e sócio, para fins de exercício dos poderes de administração da sociedade.

Parágrafo Quinto – A remuneração prevista no parágrafo acima compreende todas e quaisquer prestações de serviços para a sociedade, decorrentes das atribuições do cargo de Administrador.

Parágrafo Sexto – Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta do Administrador acima, a administração da sociedade será exercida isoladamente pelo eventual Administrador não sócio **LUIZ TREVISOL**, brasileiro, nascido em 25/02/1955, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 296.964.459-20 e da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01158307017, emitida pelo órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Girardi, nº 974, apto 01, Bairro Vila Nova, Município de Joinville, Santa Catarina, CEP 89237-110, o qual se investe dos poderes de administrador, atribuições e obrigações descritas na presente Cláusula e parágrafos, inclusive no Parágrafo Primeiro e Segundo, exercendo a administração da sociedade de forma isolada até que todos os sucessores do sócio falecido atinjam a maioria civil, permitindo-se, inclusive, ao eventual administrador não-sócio supra que indique novo administrador em favor da sociedade como forma de substituí-lo até que se cumpra o disposto no parágrafo sétimo abaixo.

Parágrafo Sétimo – Cumprido o requisito previsto no parágrafo acima (maioria civil de todos os sucessores do sócio falecido) estes passarão a administrar conjuntamente a sociedade para fins de exercício dos poderes descritos no caput e Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo – O sócio Administrador, no desempenho de suas atividades, encontra-se proibido de praticar atividades estranhas ao interesse social, tais como a concessão de fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, não podendo assumir obrigações em razão de sua condição de sócio, seja em favor próprio ou ainda de terceiros.

Parágrafo Nono – O sócio Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas do Administrador, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da

4/7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225968479 Protocolo 225968479 de 12/04/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137034089323326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022

Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Dependem da deliberação do Sócio as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Não será realizada Reunião de Quotistas quando o Sócio decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando o Sócio Administrador comparecer ou se declarar, por escrito, ciente dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro - O Sócio pode ser representado na reunião por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, podendo, a critério do Sócio, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelo administrador ou pela mesa.

Parágrafo Terceiro - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá 50 (cinquenta) folhas.

RETIRADA, IMPEDIMENTO, SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO OU FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA 11ª – Em havendo impedimento ou falecimento do Sócio da sociedade, e inexistindo interesse dos herdeiros e sucessores adentrarem na sociedade, seus herdeiros e/ou sucessores serão reembolsados pela sua participação social, a qual será calculada com base no patrimônio líquido ajustado da sociedade, a ser apurado mediante balanço patrimonial contábil, cujos bens imóveis de titularidade da sociedade sejam valorados e reconhecidos a valor de mercado na época do evento, pela média de avaliações técnicas apresentadas por 03 (três) peritos habilitados.

5/7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225968479 Protocolo 225968479 de 12/04/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 13703408932326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022

Parágrafo Primeiro - O balanço referido no *caput* deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da ocorrência do impedimento ou falecimento.

Parágrafo Segundo - O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em até 30 (trinta) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias da data de conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Terceiro - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) poderá(ão) deliberar o pagamento da liquidação das quotas mediante pagamento com bens que componham o patrimônio social da sociedade, sem prejuízo das obrigações constantes do Contrato Social.

Parágrafo Quarto – O(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) poderá(ão), se assim permitir a situação financeira da sociedade, estabelecer condição mais favorável que a prevista anteriormente, ao sócio interdito, insolvente, impedido ou falecido.

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento do Sócio quotista, efetuando-se a apuração e liquidação de seus haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, nos termos do disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 13ª - A sociedade não se dissolverá pela morte ou incapacidade do Sócio quotista. No caso de morte, aos herdeiros e sucessores será admitida a condição de sócios. Em caso de não admissão dos herdeiros e sucessores do Sócio falecido, as quotas serão liquidadas, recebendo os haveres em conformidade com o disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 14ª – Nos casos de partilha de quotas decorrentes de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável do Sócio em que forem atribuídas quotas sociais a cônjuge separado/divorciado ou ex-cônjuge do Sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo estabelecido na Cláusula 11ª.

Parágrafo único – Em substituição aos respectivos haveres sociais, ao contrário do disposto no *caput*, a entrada do cônjuge separado/divorciado ou ex-cônjuge do Sócio será realizada mediante requerimento escrito por este, a ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, dependendo da decisão do Sócio para ser aprovada.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, e demais hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação do Sócio.

6/7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225968479 Protocolo 225968479 de 12/04/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 13703408932326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um terceiro, devidamente escolhido pelo Sócio. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado em favor do Sócio, proporcionalmente às suas participações do Capital Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 17ª – Nos casos omissos neste contrato ou inexistindo disposição contrária, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento do Sócio, que a elas se sujeita como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 18ª – O Sócio, neste ato, elege o foro da cidade de Joinville (SC), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o sócio firma o presente instrumento em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 24 de março de 2022.

HOYLSON TREVISOL
Sócio Administrador

LUIZ TREVISOL
Anuente

7/7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225968479 Protocolo 225968479 de 12/04/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 137034089323326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022



225968479

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUARK ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	225968479 - 12/04/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

MATRIZ

NIRE 42206554448
CNPJ 12.496.490/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2022
SOB N: 20225968479

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02818267900 - HOYLSON TREVISOL - Assinado em 12/04/2022 às 08:55:10

Cpf: 29696445920 - LUIZ TREVISOL - Assinado em 12/04/2022 às 08:56:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/04/2022 Data dos Efeitos 12/04/2022

Arquivamento 20225968479 Protocolo 225968479 de 12/04/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 13703408932326

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

12/04/2022

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
QUARK ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº. 12.496.490/0001-48**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4w1jxx3M0C_w0LjvZFaJ5&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 29696445920-LUIZ TREVISOL|02818267900-HOYLSON TREVISOL

HOYLSON TREVISOL, brasileiro, natural de São José do Cedro (SC), nascido em 02/12/1980, separado, engenheiro registrado no CREA-SC sob nº 052048-9, portador do CPF nº. 028.182.679-00 e da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Bischof, nº 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Município de Joinville, Santa Catarina.

Titular da **QUARK ENGENHARIA LTDA.**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, com ato de constituição arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 42206554448, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, pelo presente instrumento, resolve o titular alterar e consolidar o ato constitutivo nas seguintes cláusulas:

1. ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL:

1.1. Neste ato, resolve o sócio alterar o objeto social da sede da sociedade e da sua filial, no município de Conselheiro Lafaiete/MG, de forma a incluir no objeto social da sociedade as seguintes atividades:

- Elaboração, execução e manutenção de projetos para instalações elétricas;
- Elaboração, execução e manutenção de projetos para rede de telefonia e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
- Eficiência energética para iluminação e sistemas elétricos;
- Gestão e operação de iluminação pública de municípios;
- Gestão de participação em estudos e implementação de Projetos de Parcerias Público Privadas para Iluminação Pública e sistemas solares de geração de energia.

2. ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADOR NA EVENTUALIDADE:

2.1. Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta do Sócio Administrador da sociedade, **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, a administração da sociedade será exercida isoladamente pelo eventual Administrador não sócio **LUIZ TREVISOL**, brasileiro, nascido em 25/02/1955, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 296.964.459-20 e da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01158307017, emitida pelo órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Girardi, nº 974, apto 01, Bairro Vila Nova, Município de Joinville, Santa Catarina, CEP 89237-110.

3. FEITA AS ALTERAÇÕES ACIMA, AS CLÁUSULAS 3ª e 8ª DO CONTRATO SOCIAL PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“**CLÁUSULA 3ª** – A sociedade tem por objeto o ramo de:

- *Serviços técnicos de engenharia como: Elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações,*

1/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



07/03/2022

arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;

- *Serviços de cartografia, topografia e geodésia;*
- *Projetos e construção de obras para mobilidade urbana;*
- *Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;*
- *Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;*
- *Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoelétricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;*
- *Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;*
- *Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;*
- *Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;*
- *Obras de terraplenagem;*
- *Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;*
- *Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;*
- *Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;*
- *Construção de edifícios;*
- *Captação, tratamento e distribuição de água;*
- *Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;*
- *Coleta de resíduos não perigosos;*
- *Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;*
- *Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;*
- *Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;*
- *Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação;*
- *Estacionamento de veículos;*
- *Locação de veículos próprios;*
- *Locação de artigos elétricos e decorativos;*
- *Atividades de limpeza;*
- *Transporte rodoviário de produtos perigosos;*
- *Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software;*
- *Elaboração, execução e manutenção de projetos para instalações elétricas;*
- *Elaboração, execução e manutenção de projetos para rede de telefonia e de telecomunicações;*
- *Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;*
- *Eficiência energética para iluminação e sistemas elétricos;*
- *Gestão e operação de iluminação pública de municípios;*
- *Gestão de participação em estudos e implementação de Projetos de Parcerias Público Privadas para Iluminação Pública e sistemas solares de geração de energia.*

2/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio-administrador **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, podendo praticar e desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente em tais situações, inclusive quanto ao disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os poderes descritos no caput, e o exercício dos mesmos também se referem à gestão, gerência e administração do sócio administrador junto às sociedades controladas ou aquelas cuja presente sociedade participe no capital social, sociedades estas as quais o sócio administrador acima qualificado atue também na condição de administrador/diretor, incluindo-se atos de aquisição de bens imóveis, alienação dos bens imóveis de propriedade de ambas as sociedades, alienação de bens móveis, bem como a alienação de bens ligados às atividades das Sociedades, contratação com instituições, bancos e prestação de garantias que venham a alienar bens imóveis de titularidade das sociedades ou bens móveis ligados às suas atividades, permitindo-se o exercício de tais poderes em todas as sociedades, nesta e nas controladas/coligadas, nos limites das atribuições e poderes previstos nos Contratos Sociais pertinentes, podendo tais atos serem exercidos integral e isoladamente pelo sócio administrador acima referido.

Parágrafo Segundo - O Administrador, isoladamente, fica investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques e todo e qualquer documento, contrato, pertinentes a atividade da Sociedade, inclusive no que se refere ao disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Ao Administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto – Fica desde já estabelecido que o administrador, acima nomeado, receberá individualmente a título de pró-labore, única e exclusivamente, até o dia 31 (trinta e um) do primeiro mês de cada exercício social, a importância de 01 (um) salário mínimo vigente, desde que efetivamente tenha prestado serviços à sociedade.

Parágrafo Quinto – A remuneração prevista no parágrafo acima compreende todas e quaisquer prestações de serviços para a sociedade, decorrentes das atribuições do cargo de Administrador.

Parágrafo Sexto – Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta do Administrador acima, a administração da sociedade será exercida isoladamente pelo eventual Administrador não sócio **LUIZ TREVISOL**, brasileiro, nascido em 25/02/1955, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 296.964.459-20 e da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01158307017, emitida pelo órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Girardi, nº 974, apto 01, Bairro Vila Nova, Município de Joinville, Santa Catarina, CEP 89237-110, o qual se

3/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

investe dos poderes de administrador, atribuições e obrigações descritas na presente Cláusula e parágrafos, inclusive no Parágrafo Primeiro e Segundo, exercendo a administração da sociedade de forma isolada até que todos os sucessores do sócio falecido atinjam a maioria civil, permitindo-se, inclusive, ao eventual administrador não-sócio supra que indique novo administrador em favor da sociedade como forma de substituí-lo até que se cumpra o disposto no parágrafo sétimo abaixo.

Parágrafo Sétimo – *Cumprido o requisito previsto no parágrafo acima (maioria civil de todos os sucessores do sócio falecido) estes passarão a administrar conjuntamente a sociedade para fins de exercício dos poderes descritos no caput e Parágrafo Primeiro.*

Parágrafo Oitavo – *O sócio Administrador, no desempenho de suas atividades, encontra-se proibido de praticar atividades estranhas ao interesse social, tais como a concessão de fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, não podendo assumir obrigações em razão de sua condição de sócio, seja em favor próprio ou ainda de terceiros.*

Parágrafo Nono – *O sócio Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.”*

4. AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE QUE NÃO FORAM OBJETO DE ALTERAÇÃO EXPRESSA PERMANECEM INALTERADAS, PASSANDO O SÓCIO A CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE VIGORARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
QUARK ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 12.496.490/0001-48**

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** gira sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA LTDA.** e utilizará como título de estabelecimento a expressão **“QUARK ENGENHARIA”**.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade está sediada no município de Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A sociedade poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: A empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua Senador Milton Campos, nº 235, Bairro Centro, CEP 36.400-034, inscrita no CNPJ sob

4/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, a qual exerce os mesmos objetivos sociais da matriz.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto o ramo de:

- Serviços técnicos de engenharia como: Elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Projetos e construção de obras para mobilidade urbana;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoelétricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Obras de terraplenagem;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- Construção de edifícios;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação;
- Estacionamento de veículos;
- Locação de veículos próprios;
- Locação de artigos elétricos e decorativos;
- Atividades de limpeza;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software;
- Elaboração, execução e manutenção de projetos para instalações elétricas;

5/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

- Elaboração, execução e manutenção de projetos para rede de telefonia e de telecomunicações;
- Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;
- Eficiência energética para iluminação e sistemas elétricos;
- Gestão e operação de iluminação pública de municípios;
- Gestão de participação em estudos e implementação de Projetos de Parcerias Público Privadas para Iluminação Pública e sistemas solares de geração de energia.

Parágrafo Primeiro: No local da sede da sociedade, não haverá a guarda e circulação de veículos de grande porte, tampouco haverá a guarda de equipamentos pesados destinados à construção civil (somente escritório).

Parágrafo Segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo titular que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2010.

Parágrafo único: O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralmente subscritas e integralizadas, de titularidade do sócio da seguinte forma:

SÓCIO	QTDE COTAS	VALOR TOTAL
HOYLSON TREVISOL	22.000.000	R\$ 22.000.000,00
TOTAL	22.000.000	R\$ 22.000.000,00

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, em havendo capital social a integralizar, responderá pela integralização do mesmo, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são clausuladas de impenhorabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores do sócio, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem as mesmas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – Fica desde já estabelecido e facultado à sociedade permitir que a administração possa ser exercida por administrador não-sócio, designado no Ato

6/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado, desde que expressamente autorizado pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio-administrador **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, podendo praticar e desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente em tais situações, inclusive quanto ao disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os poderes descritos no caput, e o exercício dos mesmos também se referem à gestão, gerência e administração do sócio administrador junto às sociedades controladas ou aquelas cuja presente sociedade participe no capital social, sociedades estas as quais o sócio administrador acima qualificado atue também na condição de administrador/diretor, incluindo-se atos de aquisição de bens imóveis, alienação dos bens imóveis de propriedade de ambas as sociedades, alienação de bens móveis, bem como a alienação de bens ligados às atividades das Sociedades, contratação com instituições, bancos e prestação de garantias que venham a alienar bens imóveis de titularidade das sociedades ou bens móveis ligados às suas atividades, permitindo-se o exercício de tais poderes em todas as sociedades, nesta e nas controladas/coligadas, nos limites das atribuições e poderes previstos nos Contratos Sociais pertinentes, podendo tais atos serem exercidos integral e isoladamente pelo sócio administrador acima referido.

Parágrafo Segundo - O Administrador, isoladamente, fica investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques e todo e qualquer documento, contrato, pertinentes a atividade da Sociedade, inclusive no que se refere ao disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Ao Administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto – Fica desde já estabelecido que o administrador, acima nomeado, receberá individualmente a título de pró-labore, única e exclusivamente, até o dia 31 (trinta e um) do primeiro mês de cada exercício social, a importância de 01 (um) salário mínimo vigente, desde que efetivamente tenha prestado serviços à sociedade.

Parágrafo Quinto – A remuneração prevista no parágrafo acima compreende todas e quaisquer prestações de serviços para a sociedade, decorrentes das atribuições do cargo de Administrador.

Parágrafo Sexto – Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta do Administrador acima, a administração da sociedade será exercida isoladamente pelo eventual Administrador não sócio **LUIZ TREVISOL**, brasileiro, nascido em 25/02/1955, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 296.964.459-20 e da carteira nacional de habilitação (CNH) nº 01158307017, emitida pelo

7/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

órgão expedidor DETRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Joaquim Girardi, nº 974, apto 01, Bairro Vila Nova, Município de Joinville, Santa Catarina, CEP 89237-110, o qual se investe dos poderes de administrador, atribuições e obrigações descritas na presente Cláusula e parágrafos, inclusive no Parágrafo Primeiro e Segundo, exercendo a administração da sociedade de forma isolada até que todos os sucessores do sócio falecido atinjam a maioria civil, permitindo-se, inclusive, ao eventual administrador não-sócio supra que indique novo administrador em favor da sociedade como forma de substituí-lo até que se cumpra o disposto no parágrafo sétimo abaixo.

Parágrafo Sétimo – Cumprido o requisito previsto no parágrafo acima (maioria civil de todos os sucessores do sócio falecido) estes passarão a administrar conjuntamente a sociedade para fins de exercício dos poderes descritos no caput e Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo – O sócio Administrador, no desempenho de suas atividades, encontra-se proibido de praticar atividades estranhas ao interesse social, tais como a concessão de fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, não podendo assumir obrigações em razão de sua condição de sócio, seja em favor próprio ou ainda de terceiros.

Parágrafo Nono – O sócio Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas do Administrador, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Dependem da deliberação do Sócio as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

8/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

Parágrafo Segundo - Não será realizada Reunião de Quotistas quando o Sócio decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando o Sócio Administrador comparecer ou se declarar, por escrito, ciente dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro - O Sócio pode ser representado na reunião por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, podendo, a critério do Sócio, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelo administrador ou pela mesa.

Parágrafo Terceiro - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá 50 (cinquenta) folhas.

RETIRADA, IMPEDIMENTO, SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO OU FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA 11ª – Em havendo impedimento ou falecimento do Sócio da sociedade, e inexistindo interesse dos herdeiros e sucessores adentrarem na sociedade, seus herdeiros e/ou sucessores serão reembolsados pela sua participação social, a qual será calculada com base no patrimônio líquido ajustado da sociedade, a ser apurado mediante balanço patrimonial contábil, cujos bens imóveis de titularidade da sociedade sejam valorados e reconhecidos a valor de mercado na época do evento, pela média de avaliações técnicas apresentadas por 03 (três) peritos habilitados.

Parágrafo Primeiro - O balanço referido no *caput* deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da ocorrência do impedimento ou falecimento.

Parágrafo Segundo - O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em até 30 (trinta) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias da data de conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Terceiro - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) poderá(ão) deliberar o pagamento da liquidação das quotas mediante

9/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

pagamento com bens que compoñham o patrimônio social da sociedade, sem prejuízo das obrigações constantes do Contrato Social.

Parágrafo Quarto – O(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) poderá(ão), se assim permitir a situação financeira da sociedade, estabelecer condição mais favorável que a prevista anteriormente, ao sócio interdito, insolvente, impedido ou falecido.

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento do Sócio quotista, efetuando-se a apuração e liquidação de seus haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, nos termos do disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 13ª - A sociedade não se dissolverá pela morte ou incapacidade do Sócio quotista. No caso de morte, aos herdeiros e sucessores será admitida a condição de sócios. Em caso de não admissão dos herdeiros e sucessores do Sócio falecido, as quotas serão liquidadas, recebendo os haveres em conformidade com o disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 14ª – Nos casos de partilha de quotas decorrentes de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável do Sócio em que forem atribuídas quotas sociais a cônjuge separado/divorciado ou ex-cônjuge do Sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo estabelecido na Cláusula 11ª.

Parágrafo único – Em substituição aos respectivos haveres sociais, ao contrário do disposto no *caput*, a entrada do cônjuge separado/divorciado ou ex-cônjuge do Sócio será realizada mediante requerimento escrito por este, a ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, dependendo da decisão do Sócio para ser aprovada.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, e demais hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação do Sócio.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um terceiro, devidamente escolhido pelo Sócio. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado em favor do Sócio, proporcionalmente às suas participações do Capital Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 17ª – Nos casos omissos neste contrato ou inexistindo disposição contrária, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406

10/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento do Sócio, que a elas se sujeita como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 18ª – O Sócio, neste ato, elege o foro da cidade de Joinville (SC), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o sócio firma o presente instrumento em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 18 de fevereiro de 2022.

HOYLSO TREVISOL
Sócio Administrador

LUIZ TREVISOL
Anuente

11/11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022



226363929

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUARK ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	226363929 - 07/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206554448
CNPJ 12.496.490/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2022
SOB N: 20226363929

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226363929

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 31902413380
CNPJ 12.496.490/0002-29
ENDERECO: R SENADOR MILTON CAMPOS, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02818267900 - HOYLSON TREVISOL - Assinado em 04/03/2022 às 14:04:36

Cpf: 29696445920 - LUIZ TREVISOL - Assinado em 04/03/2022 às 14:05:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/03/2022 Data dos Efeitos 04/03/2022

Arquivamento 20226363929 Protocolo 226363929 de 07/03/2022 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318143417217785

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

07/03/2022

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

QUARK ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº. 12.496.490/0001-48

HOYLSON TREVISOL, brasileiro, natural de São José do Cedro (SC), nascido em 02/12/1980, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro registrado no CREA-SC sob nº 052048-9, portador do CPF nº. 028.182.679-00 e da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antônio Bischof, nº 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Município de Joinville, Santa Catarina.

Titular da **QUARK ENGENHARIA LTDA.**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, com ato de constituição arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 42206554448, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, pelo presente instrumento, resolve o titular alterar e consolidar o ato constitutivo nas seguintes cláusulas:

1. RERRATIFICAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL DA SOCIEDADE:

1.1. Conforme se observa da 3ª Alteração de Contrato Social da sociedade, registrada em 06/10/2020, sob o NIRE 42600252412, tem-se que o endereço da filial desta sociedade localizada da cidade de Conselheiro Lafaiete/MG foi alterado para a Rua Senador Milton Campos, nº 235, Bairro Centro, CEP 36.400-034;

1.2. Contudo, quando do registro da 5ª alteração do Contrato Social desta sociedade, registrada em 26/04/2021, sob o NIRE 42206554448, constou equivocadamente como sendo endereço da referida filial o antigo endereço, qual seja, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues, nº 07, Sala 303, Bairro Centro, CEP 36400-970;

1.3. Assim, neste ato, rerratifica-se o Contrato Social da sociedade, precisamente para que o endereço da filial da sociedade, passe a constar de forma correta, tal qual alterado anteriormente (3ª Alteração de Contrato Social), situado na Rua Senador Milton Campos, nº 235, Bairro Centro, CEP 36.400-034, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG.

2. FEITA A RERRATIFICAÇÃO ACIMA, CONSTANTE DO ITEM 1, A CLÁUSULA 2ª DO CONTRATO SOCIAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“CLÁUSULA 2ª – A sociedade está sediada no município de Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A sociedade poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: A empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua Senador Milton Campos, nº 235, Bairro Centro, CEP 36.400-034,

1/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2021 Data dos Efeitos 07/07/2021

Arquivamento 20218765398 Protocolo 218765398 de 28/06/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254100691318744

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qWYl-T55mmhIcCvFng&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02818267900-HOYLSON TREVISOL

inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, a qual exerce os mesmos objetivos sociais da matriz.”.

3. RERRATIFICAÇÃO DE OBJETO SOCIAL DA MATRIZ E FILIAL DA SOCIEDADE:

3.1. Conforme se observa da 3ª Alteração de Contrato Social da sociedade, registrada em 06/10/2020, sob o NIRE 42600252412, tem-se que o objeto social da matriz e filial sociedade foi alterado, bem como alterou-se no mesmo ato a redação da cláusula 3ª do Contrato Social da sociedade.

3.2. Contudo, quando do registro da 5ª alteração do Contrato Social desta sociedade, registrada em 26/04/2021, sob o NIRE 42206554448, constou equivocadamente o objeto social da matriz e filial, não considerando as alterações realizadas por intermédio da 3ª alteração do contrato social da sociedade, e ora vigente.

3.3. Assim, neste ato, rerratifica-se o Contrato Social da sociedade, precisamente para que o objeto da matriz e filial da sociedade, passe a constar de forma correta, tal qual alterado anteriormente (3ª Alteração de Contrato Social) e até então vigente.

4. FEITA A RERRATIFICAÇÃO ACIMA, CONSTANTE DO ITEM 3, A CLÁUSULA 3ª DO CONTRATO SOCIAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA 3ª – *A empresa tem por objeto o ramo de:*

- *Serviços técnicos de engenharia como: elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;*
- *Serviços de cartografia, topografia e geodésia;*
- *Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;*
- *Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;*
- *Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;*
- *Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;*
- *Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;*
- *Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;*
- *Locação de automóveis sem condutor;*
- *Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos;*
- *Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software customizáveis e não customizáveis.*

Parágrafo Primeiro: *O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.*

Parágrafo Segundo: *Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal*

2/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2021 Data dos Efeitos 07/07/2021

Arquivamento 20218765398 Protocolo 218765398 de 28/06/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254100691318744

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2021

condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

5. AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE QUE NÃO FORAM OBJETO DE ALTERAÇÃO EXPRESSA PERMANECEM INALTERADAS, PASSANDO O SÓCIO A CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE VIGORARÁ COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
QUARK ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 12.496.490/0001-48**

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** gira sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA LTDA.** e utilizará como título de estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

CLÁUSULA 2ª – A sociedade está sediada no município de Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A sociedade poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: A empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete/MG, na Rua Senador Milton Campos, nº 235, Bairro Centro, CEP 36.400-034, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, a qual exerce os mesmos objetivos sociais da matriz.

CLÁUSULA 3ª – A empresa tem por objeto o ramo de:

- Serviços técnicos de engenharia como: elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Locação de automóveis sem condutor;

3/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2021 Data dos Efeitos 07/07/2021

Arquivamento 20218765398 Protocolo 218765398 de 28/06/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254100691318744

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2021

- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software customizáveis e não customizáveis.

Parágrafo Primeiro: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Parágrafo Segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2010.

Parágrafo único: O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralmente subscritas e integralizadas, de titularidade do sócio da seguinte forma:

SÓCIO	QTDE COTAS	VALOR TOTAL
HOYLSO N TREVISOL	22.000.000	R\$ 22.000.000,00
TOTAL	22.000.000	R\$ 22.000.000,00

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, em havendo capital social a integralizar, responderá pela integralização do mesmo, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são clausuladas de impenhorabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores do sócio, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem as mesmas.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – Fica desde já estabelecido e facultado à sociedade permitir que a administração possa ser exercida por administrador não-sócio, designado no Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado, desde que expressamente autorizado pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio-administrador **HOYLSO N TREVISOL**, anteriormente qualificado, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular

4/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2021 Data dos Efeitos 07/07/2021

Arquivamento 20218765398 Protocolo 218765398 de 28/06/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254100691318744

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2021

funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, podendo praticar e desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente em tais situações, inclusive quanto ao disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os poderes descritos no *caput*, e o exercício dos mesmos também se referem à gestão, gerência e administração do sócio administrador junto às sociedades controladas ou aquelas cuja presente sociedade participe no capital social, sociedades estas as quais o sócio administrador acima qualificado atue também na condição de administrador/diretor, incluindo-se atos de aquisição de bens imóveis, alienação dos bens imóveis de propriedade de ambas as sociedades, alienação de bens móveis, bem como a alienação de bens ligados às atividades das Sociedades, contratação com instituições, bancos e prestação de garantias que venham a alienar bens imóveis de titularidade das sociedades ou bens móveis ligados às suas atividades, permitindo-se o exercício de tais poderes em todas as sociedades, nesta e nas controladas/coligadas, nos limites das atribuições e poderes previstos nos Contratos Sociais pertinentes, podendo tais atos serem exercidos integral e isoladamente pelo sócio administrador acima referido.

Parágrafo Segundo - O Administrador, isoladamente, fica investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques e todo e qualquer documento, contrato, pertinentes a atividade da Sociedade, inclusive no que se refere ao disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Ao Administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto – Fica desde já estabelecido que o Administrador acima nomeado receberá a título de pró-labore importância que será objeto de deliberação e decisão pela sociedade e sócio, para fins de exercício dos poderes de administração da sociedade.

Parágrafo Quinto – A remuneração prevista no parágrafo acima compreende todas e quaisquer prestações de serviços para a sociedade, decorrentes das atribuições do cargo de Administrador.

Parágrafo Sexto – Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta do Administrador acima, a administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos herdeiros e sucessores do sócio, os quais desde a ocorrência dos fatos acima ingressam no quadro societário da sociedade e se investem dos poderes de administradores, atribuições e obrigações descritas na presente Cláusula e parágrafos, exercendo a administração da sociedade sempre em conjunto.

Parágrafo Sétimo – O sócio Administrador, no desempenho de suas atividades, encontra-se proibido de praticar atividades estranhas ao interesse social, tais como a concessão de fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, não

5/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2021 Data dos Efeitos 07/07/2021

Arquivamento 20218765398 Protocolo 218765398 de 28/06/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254100691318744

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2021

podendo assumir obrigações em razão de sua condição de sócio, seja em favor próprio ou ainda de terceiros.

Parágrafo Oitavo – O sócio Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas do Administrador, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Dependem da deliberação do Sócio as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Não será realizada Reunião de Quotistas quando o Sócio decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando o Sócio Administrador comparecer ou se declarar, por escrito, ciente dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro - O Sócio pode ser representado na reunião por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.



Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, podendo, a critério do Sócio, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelo administrador ou pela mesa.

Parágrafo Terceiro - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá 50 (cinquenta) folhas.

RETIRADA, IMPEDIMENTO, SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO OU FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA 11ª – Em havendo impedimento ou falecimento do Sócio da sociedade, e inexistindo interesse dos herdeiros e sucessores adentrarem na sociedade, seus herdeiros e/ou sucessores serão reembolsados pela sua participação social, a qual será calculada com base no patrimônio líquido ajustado da sociedade, a ser apurado mediante balanço patrimonial contábil, cujos bens imóveis de titularidade da sociedade sejam valorados e reconhecidos a valor de mercado na época do evento, pela média de avaliações técnicas apresentadas por 03 (três) peritos habilitados.

Parágrafo Primeiro - O balanço referido no *caput* deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da ocorrência do impedimento ou falecimento.

Parágrafo Segundo - O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em até 30 (trinta) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias da data de conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Terceiro - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) poderá(ão) deliberar o pagamento da liquidação das quotas mediante pagamento com bens que componham o patrimônio social da sociedade, sem prejuízo das obrigações constantes do Contrato Social.

Parágrafo Quarto – O(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) poderá(ão), se assim permitir a situação financeira da sociedade, estabelecer condição mais favorável que a prevista anteriormente, ao sócio interditado, insolvente, impedido ou falecido.

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento do Sócio quotista, efetuando-se a apuração e liquidação de seus haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, nos termos do disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 13ª - A sociedade não se dissolverá pela morte ou incapacidade do Sócio quotista. No caso de morte, aos herdeiros e sucessores será admitida a condição de

7/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2021 Data dos Efeitos 07/07/2021

Arquivamento 20218765398 Protocolo 218765398 de 28/06/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254100691318744

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2021

sócios. Em caso de não admissão dos herdeiros e sucessores do Sócio falecido, as quotas serão liquidadas, recebendo os haveres em conformidade com o disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 14ª – Nos casos de partilha de quotas decorrentes de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável do Sócio em que forem atribuídas quotas sociais a cônjuge separado/divorciado ou ex-cônjuge do Sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo estabelecido na Cláusula 11ª.

Parágrafo único – Em substituição aos respectivos haveres sociais, ao contrário do disposto no *caput*, a entrada do cônjuge separado/divorciado ou ex-cônjuge do Sócio será realizada mediante requerimento escrito por este, a ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, dependendo da decisão do Sócio para ser aprovada.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, e demais hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação do Sócio.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um terceiro, devidamente escolhido pelo Sócio. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado em favor do Sócio, proporcionalmente às suas participações do Capital Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 17ª – Nos casos omissos neste contrato ou inexistindo disposição contrária, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento do Sócio, que a elas se sujeita como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 18ª – O Sócio, neste ato, elege o foro da cidade de Joinville (SC), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.



E, por estarem assim justas e contratadas, o sócio firma o presente instrumento em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 15 de junho de 2021.

HOYLSON TREVISOL
Sócio Administrador

9/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2021 Data dos Efeitos 07/07/2021

Arquivamento 20218765398 Protocolo 218765398 de 28/06/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254100691318744

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2021



218765398

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUARK ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	218765398 - 28/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	048 - RERRATIFICACAO

MATRIZ

NIRE 42206554448
CNPJ 12.496.490/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2021
SOB N: 20218765398

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218765398

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02818267900 - HOYLSOSON TREVISOL - Assinado em 07/07/2021 às 15:28:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 07/07/2021 Data dos Efeitos 07/07/2021

Arquivamento 20218765398 Protocolo 218765398 de 28/06/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 254100691318744

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/07/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

07/07/2021

**QUINTA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº. 12.496.490/0001-48**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=_13qMyl-T57ZC1xQJiQrUQ&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02818267900-HOYLSO TREVISOL

HOYLSO TREVISOL, brasileiro, natural de São José do Cedro (SC), nascido em 02/12/1980, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro registrado no CREA-SC sob nº 052048-9, portador do CPF nº. 028.182.679-00 e da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Município de Joinville, Santa Catarina.

Titular da **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, com ato de constituição arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 42600252412, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, pelo presente instrumento, resolve o titular alterar e consolidar o ato constitutivo nas seguintes cláusulas:

1. TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO:

1.1. Neste ato, decide o sócio **HOYLSO TREVISOL**, anteriormente qualificado, alterar o tipo societário da sociedade, a qual passará de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – para Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, nos termos do parágrafo único do art. 1.052 do código civil e em obediência ao disposto na IN DREI nº 63 de 11/06/2019.

2. FEITA A ALTERAÇÃO ACIMA, CONSTANTE DO ITEM 1, A CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO SOCIAL PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

*“CLÁUSULA 1ª - A presente **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** gira sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA LTDA.** e utilizará como título de estabelecimento a expressão **“QUARK ENGENHARIA”**.”*

DIANTE DAS ALTERAÇÕES ACIMA, O SÓCIO DECIDE DAR NOVA REDAÇÃO CONSOLIDADA AO SEU CONTRATO SOCIAL, QUE PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO E NUMERAÇÃO:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL
QUARK ENGENHARIA LTDA.
CNPJ 12.496.490/0001-48**

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente **Sociedade Empresária Limitada Unipessoal** gira sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA LTDA.** e utilizará como título de estabelecimento a expressão **“QUARK ENGENHARIA”**.

1/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



26/04/2021

CLÁUSULA 2ª – A sociedade está sediada no município de Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A sociedade poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: A sociedade possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete-MG, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues, nº 07, Sala 303, Bairro Centro, CEP 36400-970, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, a qual poderá exercer plenamente a atividade da matriz.

CLÁUSULA 3ª – A sociedade tem por objeto o ramo de:

- Serviços técnicos de engenharia como: Elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Projetos e construção de obras para mobilidade urbana;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoelétricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Obras de terraplenagem;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- Construção de edifícios;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;

2/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação;
- Estacionamento de veículos;
- Locação de veículos próprios;
- Locação de artigos elétricos e decorativos;
- Atividades de limpeza;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo Primeiro: No local da sede da sociedade, não haverá a guarda e circulação de veículos de grande porte, tampouco haverá a guarda de equipamentos pesados destinados à construção civil (somente escritório).

Parágrafo Segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo titular que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª – A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2010.

Parágrafo único: O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª – O capital social da sociedade é de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, divididos em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), integralmente subscritas e integralizadas, de titularidade do sócio da seguinte forma:

SÓCIO	QTDE. COTAS	VALOR TOTAL
HOYLSON TREVISOL	22.000.000	R\$ 22.000.000,00
TOTAL	22.000.000	R\$ 22.000.000,00

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas, em havendo capital social a integralizar, responderá pela integralização do mesmo, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo – As quotas da Sociedade são clausuladas de impenhorabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores do sócio, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem as mesmas.

DA ADMINISTRAÇÃO

3/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

CLÁUSULA 7ª – Fica desde já estabelecido e facultado à sociedade permitir que a administração possa ser exercida por administrador não-sócio, designado no Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado, desde que expressamente autorizado pelo sócio.

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida pelo sócio-administrador **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, com poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, com amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, podendo praticar e desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando isoladamente em tais situações, inclusive quanto ao disposto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro – Os poderes descritos no *caput*, e o exercício dos mesmos também se referem à gestão, gerência e administração do sócio administrador junto às sociedades controladas ou aquelas cuja presente sociedade participe no capital social, sociedades estas as quais o sócio administrador acima qualificado atue também na condição de administrador/diretor, incluindo-se atos de aquisição de bens imóveis, alienação dos bens imóveis de propriedade de ambas as sociedades, alienação de bens móveis, bem como a alienação de bens ligados às atividades das Sociedades, contratação com instituições, bancos e prestação de garantias que venham a alienar bens imóveis de titularidade das sociedades ou bens móveis ligados às suas atividades, permitindo-se o exercício de tais poderes em todas as sociedades, nesta e nas controladas/coligadas, nos limites das atribuições e poderes previstos nos Contratos Sociais pertinentes, podendo tais atos serem exercidos integral e isoladamente pelo sócio administrador acima referido.

Parágrafo Segundo - O Administrador, isoladamente, fica investido dos mais amplos e gerais poderes de gestão administrativa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, podendo para tanto, emitir cheques e todo e qualquer documento, contrato, pertinentes a atividade da Sociedade, inclusive no que se refere ao disposto no Parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Ao Administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Quarto – Fica desde já estabelecido que o Administrador acima nomeado receberá a título de pró-labore importância que será objeto de deliberação e decisão pela sociedade e sócio, para fins de exercício dos poderes de administração da sociedade.

Parágrafo Quinto – A remuneração prevista no parágrafo acima compreende todas e quaisquer prestações de serviços para a sociedade, decorrentes das atribuições do cargo de Administrador.

Parágrafo Sexto – Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta do Administrador acima, a administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos herdeiros e sucessores do sócio, os quais desde a ocorrência dos fatos acima ingressam

4/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

no quadro societário da sociedade e se investem dos poderes de administradores, atribuições e obrigações descritas na presente Cláusula e parágrafos, exercendo a administração da sociedade sempre em conjunto.

Parágrafo Sétimo – O sócio Administrador, no desempenho de suas atividades, encontra-se proibido de praticar atividades estranhas ao interesse social, tais como a concessão de fianças, avais, endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados, não podendo assumir obrigações em razão de sua condição de sócio, seja em favor próprio ou ainda de terceiros.

Parágrafo Oitavo – O sócio Administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª – A Reunião Ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as contas do Administrador, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro - Dependem da deliberação do Sócio as seguintes matérias:

- I. a aprovação das contas da administração;
- II. a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III. a destituição dos administradores;
- IV. o modo de sua remuneração;
- V. a modificação do contrato social;
- VI. a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- VII. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VIII. o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Não será realizada Reunião de Quotistas quando o Sócio decidir, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10ª – A Reunião dos Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando o Sócio Administrador

5/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

comparecer ou se declarar, por escrito, ciente dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo Primeiro - O Sócio pode ser representado na reunião por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do Contrato Social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, podendo, a critério do Sócio, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis cópia devidamente autenticada pelo administrador ou pela mesa.

Parágrafo Terceiro - Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernadas, hipótese em que cada livro terá 50 (cinquenta) folhas.

RETIRADA, IMPEDIMENTO, SEPARAÇÃO/DIVÓRCIO OU FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA 11ª – Em havendo impedimento ou falecimento do Sócio da sociedade, e inexistindo interesse dos herdeiros e sucessores adentrarem na sociedade, seus herdeiros e/ou sucessores serão reembolsados pela sua participação social, a qual será calculada com base no patrimônio líquido ajustado da sociedade, a ser apurado mediante balanço patrimonial contábil, cujos bens imóveis de titularidade da sociedade sejam valorados e reconhecidos a valor de mercado na época do evento, pela média de avaliações técnicas apresentadas por 03 (três) peritos habilitados.

Parágrafo Primeiro - O balanço referido no *caput* deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência da sociedade da ocorrência do impedimento ou falecimento.

Parágrafo Segundo - O valor das quotas apurado em balanço específico será pago em até 30 (trinta) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente pelo IGPM-FGV ou outro índice oficial que o substitua, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira parcela no prazo de 60 (sessenta) dias da data de conclusão do balanço de determinação.

Parágrafo Terceiro - No caso de não haver disponibilidade de caixa, o(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) poderá(ão) deliberar o pagamento da liquidação das quotas mediante pagamento com bens que componham o patrimônio social da sociedade, sem prejuízo das obrigações constantes do Contrato Social.

Parágrafo Quarto – O(s) herdeiro(s) e/ou sucessor(es) poderá(ão), se assim permitir a situação financeira da sociedade, estabelecer condição mais favorável que a prevista anteriormente, ao sócio interditado, insolvente, impedido ou falecido.

6/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência, impedimento do Sócio quotista, efetuando-se a apuração e liquidação de seus haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, nos termos do disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 13ª - A sociedade não se dissolverá pela morte ou incapacidade do Sócio quotista. No caso de morte, aos herdeiros e sucessores será admitida a condição de sócios. Em caso de não admissão dos herdeiros e sucessores do Sócio falecido, as quotas serão liquidadas, recebendo os haveres em conformidade com o disposto na Cláusula 11ª.

CLÁUSULA 14ª – Nos casos de partilha de quotas decorrentes de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável do Sócio em que forem atribuídas quotas sociais a cônjuge separado/divorciado ou ex-cônjuge do Sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais, segundo estabelecido na Cláusula 11ª.

Parágrafo único – Em substituição aos respectivos haveres sociais, ao contrário do disposto no *caput*, a entrada do cônjuge separado/divorciado ou ex-cônjuge do Sócio será realizada mediante requerimento escrito por este, a ser encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, dependendo da decisão do Sócio para ser aprovada.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, e demais hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação do Sócio.

Parágrafo único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um terceiro, devidamente escolhido pelo Sócio. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado em favor do Sócio, proporcionalmente às suas participações do Capital Social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 17ª – Nos casos omissos neste contrato ou inexistindo disposição contrária, não serão aplicadas as disposições das Sociedades Simples, desta forma, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº. 10.406 de 10.01.2002, e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº. 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento do Sócio, que a elas se sujeita como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

7/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

CLÁUSULA 18ª – O Sócio, neste ato, elege o foro da cidade de Joinville (SC), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o sócio firma o presente instrumento em via única, para que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 29 de abril de 2021.

HOYLSON TREVISOL
Sócio Administrador

8/8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUARK ENGENHARIA LTDA
PROTOCOLO	219144249 - 26/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42206554448
CNPJ 12.496.490/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2021
SOB N: 42206554448

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02818267900 - HOYLSON TREVISOL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/04/2021

Arquivamento 42206554448 Protocolo 219144249 de 26/04/2021 NIRE 42206554448

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 223090807481221

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/04/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

26/04/2021

**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº. 12.496.490/0001-48**

HOYLSON TREVISOL, brasileiro, natural de São José do Cedro (SC), nascido em 02/12/1980, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro registrado no CREA-SC sob nº 052048-9, portador do CPF nº. 028.182.679-00 e da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Município de Joinville, Santa Catarina.

Titular da **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, com ato de constituição arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 42600252412, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, pelo presente instrumento, resolve o titular alterar o ato constitutivo conforme as seguintes cláusulas:

1. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

1.1. Neste ato, decide o sócio **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, aumentar o capital social da sociedade, mediante a entrega para a sociedade de Lucros Acumulados de sua titularidade, correspondentes ao valor de R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

1.2. Em razão do aumento do capital social apontado no item 1.1 acima o capital social da sociedade passa a ser de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), dividido em 22.000.000 (vinte e duas milhões) de quotas sociais, totalmente subscritas e integralizadas mediante a entrega pelo sócio de bens e direitos de sua titularidade, neste ato, no ato de constituição da sociedade e alterações posteriores.

AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE QUE NÃO FORAM OBJETO DE ALTERAÇÃO EXPRESSA PERMANECEM INALTERADAS.

O titular assina o presente instrumento, que será levado a registro a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 1º de fevereiro de 2021.

HOYLSON TREVISOL
Sócio Administrador



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2021

Arquivamento 20219188432 Protocolo 219188432 de 19/04/2021 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 255128026627740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

19/04/2021





219188432

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUARK ENGENHARIA EIRELI
PROTOCOLO	219188432 - 19/04/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600252412
CNPJ 12.496.490/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/04/2021
SOB N: 20219188432

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02818267900 - HOYLSON TREVISOL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 19/04/2021

Arquivamento 20219188432 Protocolo 219188432 de 19/04/2021 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 255128026627740

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/04/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

19/04/2021



**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
 QUARK ENGENHARIA EIRELI
 CNPJ 12.496.490/0001-48**

HOYLSOY TREVISOL, brasileiro, natural de São José do Cedro (SC), nascido em 02/12/1980, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro registrado no CREA-SC sob nº 052048-9, portador do CPF nº. 028.182.679-00 e da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Município de Joinville, Santa Catarina.

Titular da **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, com ato de constituição arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 42600252412, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, pelo presente instrumento, resolve o titular alterar e consolidar o ato constitutivo nas seguintes cláusulas:

1. Alteração do objeto social da matriz e da filial:

A matriz e filial passam a ter o seguinte novo objeto social:

- Serviços técnicos de engenharia como: elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teletendimento;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software customizáveis e não customizáveis.

Parágrafo Primeiro: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Parágrafo Segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202969843 Protocolo 202969843 de 06/10/2020 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244830213011589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/10/2020



2. Alteração do endereço da filial:

A filial localizada no município de Conselheiro Lafaiete-MG, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, altera seu endereço para Rua Senador Milton Campos, nº 235, Bairro Centro, CEP 36400-034, Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais.

3. Resolve o titular CONSOLIDAR o ato constitutivo da empresa, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 12.496.490/0001-48**

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** gira sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA EIRELI** e utiliza como título de estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

CLÁUSULA 2ª - A sede da empresa é em Joinville-SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A empresa poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: A empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete-MG, Rua Senador Milton Campos, nº 235, Bairro Centro, CEP 36400-034, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, a qual exerce os mesmos objetivos sociais da matriz.

CLÁUSULA 3ª - A empresa tem por objeto o ramo de:

- Serviços técnicos de engenharia como: elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202969843 Protocolo 202969843 de 06/10/2020 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244830213011589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

06/10/2020

- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software customizáveis e não customizáveis.

Parágrafo Primeiro: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Parágrafo Segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/09/2010.

Parágrafo único: O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 5ª – O capital é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – A empresa permite que a administração possa ser exercida por administrador não titular, designado no Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado.

CLÁUSULA 8ª – A administração da empresa será exercida pelo titular **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, a quem caberá a representação assinando individualmente todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

CLÁUSULA 9ª – No limite de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador, titular ou não, constituírem procuradores, em nome da Empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10 – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11 – A empresa será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu titular administrador, sendo vedado o uso da denominação em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202969843 Protocolo 202969843 de 06/10/2020 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244830213011589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/10/2020

interesses da empresa. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a empresa participe, direta ou indiretamente.

DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 12 – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 13 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 14 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville-Santa Catarina, para a solução de qualquer litígio decorrente deste ato constitutivo por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15 – O titular HOYLSON TREVISOL, anteriormente qualificado, declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16 – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O titular assina o presente instrumento, que será levado a registro a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 02 de outubro de 2020.

HOYLSON TREVISOL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/10/2020

Arquivamento 20202969843 Protocolo 202969843 de 06/10/2020 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 244830213011589

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/10/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

06/10/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	QUARK ENGENHARIA EIRELI
PROTOCOLO	202969843 - 06/10/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600252412
CNPJ 12.496.490/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2020
SOB N: 20202969843

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO:
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202969843

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 31902413380
CNPJ 12.496.490/0002-29
ENDERECO: RUA SENADOR MILTON CAMPOS, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EVENTO 030 - ALTERACAO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02818267900 - HOYLSON TREVISOL





**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
 QUARK ENGENHARIA EIRELI
 CNPJ nº. 12.496.490/0001-48**

HOYLSOY TREVISOL, brasileiro, natural de São José do Cedro (SC), nascido em 02/12/1980, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro registrado no CREA-SC sob nº 052048-9, portador do CPF nº. 028.182.679-00 e da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Município de Joinville, Santa Catarina.

Titular da **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, com ato de constituição arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 42600252412, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, pelo presente instrumento, resolve o titular alterar e consolidar o ato constitutivo nas seguintes cláusulas:

1. Aumento do capital social:

O Capital Social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) passa a ser de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), com a incorporação de parte do saldo de Lucros Acumulados constante em 30/09/2019 no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O Capital Social ora aumentado, é representado por 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, de titularidade de **HOYLSOY TREVISOL**, anteriormente qualificado.

2. Diante da alteração realizada, a cláusula quinta do ato constitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª –O capital é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

3. Resolve o titular CONSOLIDAR o ato constitutivo da empresa, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
 QUARK ENGENHARIA EIRELI
 CNPJ 12.496.490/0001-48**

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** gira sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA EIRELI** e utiliza como título de estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195222067 Protocolo 195222067 de 14/11/2019 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272061749507102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

14/11/2019



CLÁUSULA 2ª – A sede da empresa é em Joinville-SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A empresa poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: A empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete-MG, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues, nº 07, Sala 303, Bairro Centro, CEP 36400-970, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, a qual poderá exercer plenamente a atividade da matriz.

CLÁUSULA 3ª – A empresa tem por objeto o ramo de:

- Serviços técnicos de engenharia como: Elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Projetos e construção de obras para mobilidade urbana;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoelétricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Obras de terraplenagem;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- Construção de edifícios;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação;
- Estacionamento de veículos;
- Locação de veículos próprios;
- Locação de artigos elétricos e decorativos;
- Atividades de limpeza;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195222067 Protocolo 195222067 de 14/11/2019 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272061749507102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

14/11/2019

- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo primeiro: No local da sede da empresa, não haverá a guarda e circulação de veículos de grande porte, tampouco haverá a guarda de equipamentos pesados destinados à construção civil (somente escritório).

Parágrafo segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo titular que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª – A empresa iniciou suas atividades em 15/09/2010.

Parágrafo único: O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 5ª – O capital é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª – A empresa permite que a administração possa ser exercida por administrador não titular, designado no Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado.

CLÁUSULA 8ª – A administração da empresa será exercida pelo titular **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, a quem caberá a representação assinando individualmente todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

CLÁUSULA 9ª – No limite de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador, titular ou não, constituírem procuradores, em nome da Empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10 – O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11 – A empresa será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu titular administrador, sendo vedado o uso da denominação em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses da empresa. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a empresa participe, direta ou indiretamente.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195222067 Protocolo 195222067 de 14/11/2019 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272061749507102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

14/11/2019

DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 12 – Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 13 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 14 – Fica eleito o foro da cidade de Joinville-Santa Catarina, para a solução de qualquer litígio decorrente deste ato constitutivo por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15 – O titular HOYLSON TREVISOL, anteriormente qualificado, declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16 – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O titular assina o presente instrumento, que será levado a registro a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 31 de outubro de 2019.

HOYLSON TREVISOL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195222067 Protocolo 195222067 de 14/11/2019 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272061749507102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

14/11/2019



195222067

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	QUARK ENGENHARIA EIRELI
PROTOCOLO	195222067 - 14/11/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600252412
CNPJ 12.496.490/0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019
SOB N: 20195222067

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195222067

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02818267900 - HOYLSOSON TREVISOL



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195222067 Protocolo 195222067 de 14/11/2019 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 272061749507102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

14/11/2019

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI
QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ nº. 12.496.490/0001-48**

HOYLSON TREVISOL, brasileiro, natural de São José do Cedro (SC), nascido em 02/12/1980, casado pelo regime de separação total de bens, engenheiro registrado no CREA-SC sob nº 052048-9, portador do CPF nº. 028.182.679-00 e da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Município de Joinville, Santa Catarina.

Titular da **QUARK ENGENHARIA EIRELI**, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, com ato de constituição arquivado na JUCESC sob o NIRE nº 42600252412, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0001-48, pelo presente instrumento, resolve o titular alterar e consolidar o ato constitutivo nas seguintes cláusulas:

1. Alteração do Objeto Social:

A empresa passa a ter o seguinte novo objeto social:

- Serviços técnicos de engenharia como: Elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Projetos e construção de obras para mobilidade urbana;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoeletricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Obras de terraplenagem;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- Construção de edifícios;
- Captação, tratamento e distribuição de água;





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2018

Arquivamento 20187671052 Protocolo 187671052 de 05/12/2018 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em

Chancela 108344306236322

Este cópia de autenticação digitalmente e

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 100023/2019-03 na consulta de processos.



Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento assinado Digitalmente 03/01/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32
Secretário-geral;
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

11/12/2018

- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação;
- Estacionamento de veículos;
- Locação de veículos próprios;
- Locação de artigos elétricos e decorativos;
- Atividades de limpeza;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo primeiro: No local da sede da empresa, não haverá a guarda e circulação de veículos de grande porte, tampouco haverá a guarda de equipamentos pesados destinados à construção civil (somente escritório).

Parágrafo segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo titular que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

2. Aumento do capital social:

O Capital Social que é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) passa a ser de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), com a incorporação de parte do saldo de Lucros Acumulados constante em 31/12/2017 no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). O Capital Social ora aumentado, é representado por 1.000.000 (um milhão) de quotas sociais de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, de titularidade de **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado.

3. Diante das alterações realizadas, as cláusulas terceira e quinta do ato constitutivo passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª - A empresa tem por objeto o ramo de:

- Serviços técnicos de engenharia como: Elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Projetos e construção de obras para mobilidade urbana;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2018

Arquivamento 20187671052 Protocolo 187671052 de 05/12/2018 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108344306236322

Este ato foi autenticado digitalmente e assinado em 11/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoeletricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Obras de terraplenagem;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- Construção de edifícios;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação;
- Estacionamento de veículos;
- Locação de veículos próprios;
- Locação de artigos elétricos e decorativos;
- Atividades de limpeza;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo primeiro: No local da sede da empresa, não haverá a guarda e circulação de veículos de grande porte, tampouco haverá a guarda de equipamentos pesados destinados à construção civil (somente escritório).

Parágrafo segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo titular que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 5ª – O capital é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2018

Arquivamento 20187671052 Protocolo 187671052 de 05/12/2018 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108344306236322

Este ato foi autenticado digitalmente e assinado em 11/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

11/12/2018

4 – Resolve o titular CONSOLIDAR o ato constitutivo da empresa, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
QUARK ENGENHARIA EIRELI
CNPJ 12.496.490/0001-48**

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** gira sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA EIRELI** e utilizará como título de estabelecimento a expressão **"QUARK ENGENHARIA"**.

CLÁUSULA 2ª – A sede da empresa é em Joinville-SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A empresa poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único: A empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete-MG, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues, nº 07, Sala 303, Bairro Centro, CEP 36400-970, inscrita no CNPJ sob nº 12.496.490/0002-29 e registrada sob o NIRE nº 3190241338-0, a qual poderá exercer plenamente a atividade da matriz.

CLÁUSULA 3ª – A empresa tem por objeto o ramo de:

- Serviços técnicos de engenharia como: Elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- Projetos e construção de obras para mobilidade urbana;
- Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoelétricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2018

Arquivamento 20187671052 Protocolo 187671052 de 05/12/2018 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108344306236322

Este ato foi autenticado digitalmente e assinado em 11/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

11/12/2018

- Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- Obras de terraplenagem;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- Construção de edifícios;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- Coleta de resíduos não perigosos;
- Transporte rodoviário de carga, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação;
- Estacionamento de veículos;
- Locação de veículos próprios;
- Locação de artigos elétricos e decorativos;
- Atividades de limpeza;
- Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo primeiro: No local da sede da empresa, não haverá a guarda e circulação de veículos de grande porte, tampouco haverá a guarda de equipamentos pesados destinados à construção civil (somente escritório).

Parágrafo segundo: Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelo titular que preencha tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 15/09/2010.

Parágrafo único: O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 5ª - O capital é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.





Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2018

Arquivamento 20187671052 Protocolo 187671052 de 05/12/2018 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108344306236322

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 11/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 100023/2019-03 na consulta de processos.

11/12/2018

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A empresa permite que a administração possa ser exercida por administrador não titular, designado no Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado.

CLÁUSULA 8ª - A administração da empresa será exercida pelo titular **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, a quem caberá a representação assinando individualmente todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

CLÁUSULA 9ª - No limite de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador, titular ou não, constituírem procuradores, em nome da Empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10 - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11 - A empresa será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu titular administrador, sendo vedado o uso da denominação em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses da empresa. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a empresa participe, direta ou indiretamente.

DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 12 - Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 13 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 14 - Fica eleito o foro da cidade de Joinville-Santa Catarina, para a solução de qualquer litígio decorrente deste ato constitutivo por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.




Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2018

Arquivamento 20187671052 Protocolo 187671052 de 05/12/2018 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108344306236322

11/12/2018

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

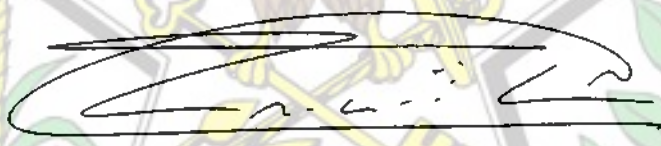
CLÁUSULA 15 - O titular HOYLSON TREVISOL, anteriormente qualificado, declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

O titular assina o presente instrumento, que será levado a registro a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville (SC), 22 de novembro de 2018.



HOYLSON TREVISOL



QUARK ENGENHARIA EIRELI
Bernardo Vargas de Souza
 Advogado - OAB/SC 41152
 Joinville/SC



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/12/2018

Arquivamento 20187671052 Protocolo 187671052 de 05/12/2018 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108344306236322

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 100023/2019-03 na consulta de processos.

11/12/2018

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	QUARK ENGENHARIA EIRELI
PROTOCOLO	187671052 - 05/12/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600252412
CNPJ 12.496.490-0001-48
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2018
SOB N: 20187671052

**Junta Comercial do Estado de Santa Catarina**

Certifico o Registro em 11/12/2018

Arquivamento 20187671052 Protocolo 187671052 de 05/12/2018 NIRE 42600252412

Nome da empresa QUARK ENGENHARIA EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.judesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108344306236322

Este documento foi autenticado digitalmente e assinado em 11/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

e informe o número 100023/2019-03 na consulta de processos.

11/12/2018



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/09/2016 SOB Nº: 42600252412
 Protocolo: 16/929022-0, DE 31/08/2016

Nº DO PROTOCOLO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

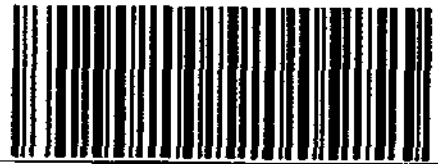
169290220

QUARK ENGENHARIA SIRELI

ANDRE LUIZ DE REZENDE
 SECRETÁRIO GERAL
 206-2

DO AGENTE
 310

42204557326



1 - REQUERIMENTO

JUCESC 1489

ILMº SR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO JUCESC

Requerimento Universal

NOME: QUARK ENGENHARIA LTDA

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Quark Engenharia Sireli

Jaimir

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	OTDE	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
1	002			ALTERAÇÃO
		048	1	TRANSFORMAÇÃO

JOINVILLE

Local

06/07/2016

Data

Representante legal da Empresa/Agente Autor do Comércio

Nome: HOYLSON TREVISOL

Assinatura:

Telefone de contato: 47 30254773

Email:

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

Sim

Sim

Processo em ordem
A decisão

DV

Não

31 AGO. 2016

Data

ell

Responsável

Não

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e Arquite-se.

08 SET 2016

Data

Responsável

Gisele e Sílvia Orsioti
 Mat. 651.116/2
 Analista Técnica em Gestão
 do Registro Mercantil
 JUCESC Joinville

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e Arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES

Tomas
PROCESSADO

[Handwritten Signature]



Transformação de Sociedade Empresária Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI

9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI

QUARK ENGENHARIA LTDA

1. **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, natural de São José do Cedro/SC, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 02/12/1980, engenheiro, registrado no CREA/SC, sob nº. 052048-9, portador da Cédula de Identidade nº. 3.746.083-8, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº. 028.182.679-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Bischof, nº. 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Joinville/SC.

Na qualidade de único sócio quotista da Sociedade Empresária Limitada **QUARK ENGENHARIA LTDA**, com sede em Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, nº.732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.496.490/0001-48 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 08/09/2010 sob o NIRE nº. 42204557326, resolve transformar a Sociedade Empresária Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **ATO CONSTITUTIVO**:

I - Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando o nome empresarial a ser **QUARK ENGENHARIA EIRELI** e utilizará como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

II. O capital da Sociedade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional é aumentado para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo aumento é integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Diante do disposto acima, a Cláusula 5ª do Ato Constitutivo terá a seguinte redação:

"CLÁUSULA 5ª - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional."



III. Aprova o titular, alterar o objeto da Empresa para Serviços técnicos de engenharia como elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia e manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais; Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia; Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoeletricas, inclusive o serviço de eletrificação rural; Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e tele atendimento; Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação; Locação de veículos próprios; Locação de artigos elétricos e decorativos; Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

IV. Aprova o titular, a inclusão do Parágrafo Primeiro na Cláusula 3ª do Ato Constitutivo com a seguinte redação: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Em razão das alterações acima aprovadas, a Cláusula 3ª do Ato Constitutivo passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA 3ª - A empresa tem por objeto o ramo de:

I - Serviços técnicos de engenharia como elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia e manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais; Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia; Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoeletricas, inclusive o serviço de eletrificação rural; Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e tele atendimento; Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de



ar condicionado e de ventilação; Locação de veículos próprios; Locação de artigos elétricos e decorativos; Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo Primeiro: *O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.*

Parágrafo Segundo: *Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preenchem tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".*

Para tanto, firma em ato contínuo, Ato constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

1. **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, natural de São José do Cedro/SC, casado pelo regime de separação total de bens, nascido em 02/12/1980, engenheiro, registrado no CREA/SC, sob n.º. 052048-9, portador da Cédula de Identidade n.º. 3.746.083-8, expedida pela SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º. 028.182.679-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Bischof, n.º. 213, Bairro Vila Nova, CEP 89237-321, Joinville/SC, constitui uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, sob as seguintes cláusulas:

NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** girará sob o nome empresarial **QUARK ENGENHARIA EIRELI** e utilizará como título de estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

CLÁUSULA 2ª - A sua sede será em Joinville/SC, na Rua Gothard Kaesemodel, n.º.732, Bairro Anita Garibaldi, CEP 89203-400. A Empresa poderá, mediante resolução da titular, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios, departamentos ou outras dependências em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Paragrafo Único: A Empresa possui sua filial no município de Conselheiro Lafaiete/MG, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, n.º. 07, Sala 303, Bairro Centro, CEP 36400-970, inscrita no CNPJ sob o n.º. 12.496.490/0002-29 e registrada

sob o NIRE nº. 3190241338-0, a qual poderá exercer plenamente a atividade da Matriz.

CLÁUSULA 3ª - A empresa tem por objeto o ramo de:

I - Serviços técnicos de engenharia como elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia e manutenção e instalações elétricas e mecânicas de redes de distribuição de energia elétrica, transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais; Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia; Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoeletricas, inclusive o serviço de eletrificação rural; Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento; Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos, sistemas de ar condicionado e de ventilação; Locação de veículos próprios; Locação de artigos elétricos e decorativos; Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo Primeiro: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Parágrafo Segundo: Os atos reservados à competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticados pelos sócios que preencham tal condição ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão "fiscalizador".

CLÁUSULA 4ª - A empresa iniciou suas atividades em 15/09/2010.

Parágrafo Único: O prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA 5ª - O capital é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.



DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A empresa permite que a administração possa ser exercida por administrador não titular, designado no Ato Constitutivo, Alteração do Ato Constitutivo ou em Ato separado.

CLÁUSULA 8ª - A administração da empresa será exercida pelo titular **HOYLSON TREVISOL**, anteriormente qualificado, a quem caberá a representação assinando individualmente todos os atos necessários para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social.

CLÁUSULA 9ª - No limite de suas atribuições e poderes é lícito ao administrador, titular ou não, constituírem procuradores, em nome da Empresa, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 10ª - O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 11ª - A Empresa será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu titular administrador, sendo vedado o uso da denominação em avais, abonos, fianças e outras obrigações de meros favores estranhos aos interesses sociais. Nessa vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a empresa participe, direta ou indiretamente.

DA CONTINUIDADE DA EMPRESA

CLÁUSULA 12ª - Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 13ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da cidade de Joinville – Santa Catarina, para a solução de qualquer litígio decorrente deste ato constitutivo por mais especial ou privilegiado que outro venha a ser.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15ª – O titular **HOYLSO** **TREVISOL**, anteriormente qualificado, declara sob as penas da Lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 16ª - O titular **HOYLSO** **TREVISOL**, anteriormente qualificado, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê publica, ou a propriedade.

O titular assina o presente instrumento, que será levado a registro a fim de que produza todos os efeitos legais.

Joinville-SC, 25 de Agosto de 2016.

TABELIONO W. SOUZA

HOYLSO **TREVISOL**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 08/08/2016 SOB N.º: 42800252412
Protocolo: 16/929022-0, DE 31/08/2016
CONRZ ENGENHARIA EIRELI
ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

CAR. TABELIONO DE NOTAS
248. SC
16.169. 3

TABELIONO DE NOTAS
W. SOUZA
JOINVILLE - SC - 2016

Reconheço como **AUTÊNTICA** a(s) firma(s) da:
[25009000] - HOYLSO TREVISOL.
Dou fe. Joinville, 24 de Agosto de 2016.
Estando presente: TABELIONO DE NOTAS W. SOUZA
() Rodolfo Liberato Fernandes () Pamela Suelen de Velho Testoni
() Juliano Silveira () Stella Müller () Luis Felipe B. Vicentin
() Gabriela Soares Alves Farias () Eduarda Zanetta de Souza
Selo digital Nacionalização tipo: NORMAL - EKI63889-KY8E
Contra os dados do ato em: www.tjuc.br/brasil
Entidade: 16188 - 009 - E-0101170 - 1, 153
Qualquer erro em ou omissões serão considerados motivo de anulação ou extinção de feição.

3. Ofício de Notas e 2º de Protestos
Wagner Espinola de Souza
Tabelião de Notas
Rua Dona Imaculada, 48 - Centro - Joinville/SC
CEP: 89.101-250
Fone: (51) 3333-1122
E-mail: wagner@wso.com.br

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n° 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF n° 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, n° 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; único sócio da empresa **"QUARK ENGENHARIA LTDA"**, com sede à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89203-400, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 e filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais CEP 36.400-970, CNPJ 12.496.490/0002-29 e NIRE 3190241338-0, resolve alterar e consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: o sócio resolve neste ato alterar o objeto social da empresa para:

- Serviços técnicos de engenharia como elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres de engenharia e manutenção de instalações elétricas e redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoelétricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;
- Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
- Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos;
- Locação de veículos próprios.
- Locação de artigos elétricos e decorativos;
- Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.



8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Parágrafo Primeiro: o comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

Segunda: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

HOYLSON TREVISOL, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; único sócio da empresa "**QUARK ENGENHARIA LTDA**", com sede à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89203-400, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 e filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais CEP 36.400-970, CNPJ 12.496.490/0002-29 e NIRE 3190241338-0, resolve consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial "**QUARK ENGENHARIA LTDA**" e utiliza como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:

- Serviços técnicos de engenharia como elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos e pareceres de engenharia e

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

- manutenção de instalações elétricas e redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais;
- Construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, estações e subestações elétricas, hidrelétricas, eólicas e termoelétricas, inclusive o serviço de eletrificação rural;
 - Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento;
 - Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos;
 - Locação de veículos próprios.
 - Locação de artigos elétricos e decorativos;
 - Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software.

Parágrafo Primeiro: o comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local da empresa.

3ª: A sociedade tem por endereço à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89203-400.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filial no seguinte endereço:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais CEP 36.400-970, CNPJ 12.496.490/0002-29 e NIRE 3190241338-0, a qual poderá exercer plenamente a atividade da Matriz.

4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 15 de Setembro de 2010.

5ª: O capital da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas anteriormente pelo sócio em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSON TREVISOL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00	100
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00	100

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1033, inciso IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.

7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA.

8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

9ª: A administração da sociedade será exercida individualmente e caberá ao sócio **HOYLSON TREVISOL**, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas que representem dois terços do capital social.

10ª: As deliberações serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante: lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação do sócio estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

11ª: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

“QUARK ENGENHARIA LTDA”

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade,

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

16ª: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 3 (três) vias, com 8 (oito) páginas cada uma das vias, de igual teor.

Sendo assim, firmamos o presente.

Joinville, 01 de Fevereiro de 2016.


HOYLSON TREVISOL
CPF nº 028.182.679-00



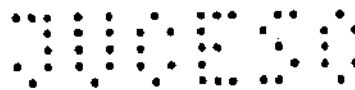
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/2016 SOB Nº: 20169907210
Protocolo: 16/990721-0, DE 05/02/2016

Empresa: 42 2 0455732 6
QUARK ENGENHARIA LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL


QUARK ENGENHARIA LTDA.
Bernardo Vargas de Souza
Advogado - OAB/SC 41152
Joinville/SC



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

“QUARK ENGENHARIA LTDA”

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **LUIZ TREVISOL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 13/R 896.626 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 296.964.459-20, nascido em 25/02/1955, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda, nº. 1268, bairro Centro, cidade de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, CEP 89930-000; únicos sócios da empresa **“QUARK ENGENHARIA LTDA”**, com sede à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89203-400, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 e filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais CEP 36.400-970, CNPJ 12.496.490/0002-29 e NIRE 3190241338-0, resolvem alterar e consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Retira-se da sociedade, o sócio **LUIZ TREVISOL**, supra qualificado, cedendo e transferindo onerosamente neste ato, em moeda corrente do país, a quantia de R\$1.000 (hum mil reais) divididos em 1.000 (hum mil) quotas nominais no valor de R\$1,00 (um real) cada, ao sócio remanescente **HOYLSON TREVISOL**, supra qualificado, representando a totalidade de suas quotas.

Paragrafo Único: O sócio retirante da plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação à sociedade e ao sócio remanescente individualmente, e declara então ter recebido integralmente o preço nada mais têm a receber ou reclamar, presente ou futuramente, sob qualquer título.

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 127843/2018-03 na consulta de processos.



Página 1 de 8

Documento Assinado Digitalmente 29/11/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.865.648/0001-32
Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Segunda: Nos termos do artigo 1033, inciso IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

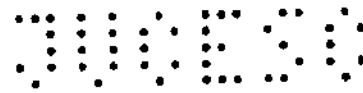
Terceira: o sócio **HOYLSON TREVISOL**, qualificado anteriormente, altera seu estado civil *de divorciado para casado sob regime de separação total de bens*

Terceira: o sócio **HOYLSON TREVISOL**, resolve aumentar neste ato, o capital social da empresa, em moeda corrente do país, de R\$100.000,00 (cem mil reais) para R\$300.000,00 (trezentos mil reais) com a subscrição e integralização de R\$200.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas nominais no valor de R\$1,00 (um real) cada.

Quarta: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"QUARK ENGENHARIA LTDA"
CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

HOYLSON TREVISOL, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG n° 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF n° 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, n° 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; único sócio da empresa "**QUARK ENGENHARIA LTDA**", com sede à Rua Gothard Kaesemodel, n°. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89203-400, inscrita no



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 e filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais CEP 36.400-970, CNPJ 12.496.490/0002-29 e NIRE 3190241338-0, resolve consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial "**QUARK ENGENHARIA LTDA**" e utiliza como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:

- **Serviço de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
- **Serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.**
- **Comércio atacadista de pequeno porte de materiais elétricos;**

Parágrafo Único: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local.

3ª: A sociedade tem por endereço à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89203-400.

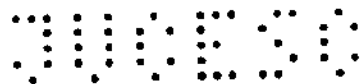
Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filial no seguinte endereço:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais CEP 36.400-970, CNPJ 12.496.490/0002-29 e NIRE 3190241338-0, a qual poderá exercer plenamente a atividade da Matriz.

4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciou suas atividades em 15 de Setembro de 2010.

5ª: O capital da sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em

8



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

“QUARK ENGENHARIA LTDA”

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas anteriormente pelo sócio em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSO N TREVISOL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00	100
TOTAL	300.000	R\$ 1,00	R\$ 300.000,00	100

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1033, inciso IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.

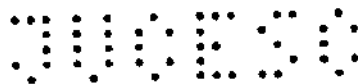
7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA.

8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

9ª: A administração da sociedade será exercida individualmente e caberá ao sócio **HOYLSO N TREVISOL**, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

“QUARK ENGENHARIA LTDA”

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas que representem dois terços do capital social.

10ª: As deliberações serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante: lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

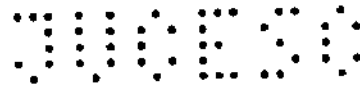
Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação do sócio estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

11ª: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,

8



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

“QUARK ENGENHARIA LTDA”

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

8

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

“QUARK ENGENHARIA LTDA”

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

16ª: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 3 (três) vias, com 9 (nove) páginas cada uma das vias, de igual teor.

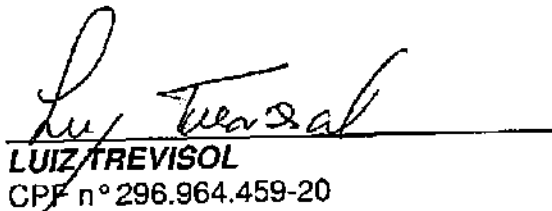
Sendo assim, firmamos o presente.

Joinville, 15 de Janeiro de 2016.

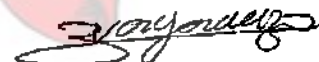


HOYLSON TREVISOL
CPF nº 028.182.679-00

Sócio Retirante:



LUIZ TREVISOL
CPF nº 296.964.459-20

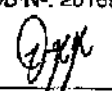


QUARK ENGENHARIA LTDA.
Bernardo Vargas de Souza
Advogado - OAB/SC 41152
Joinville/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/01/2016 SOB Nº: 20169970590
Protocolo: 16/997059-0, DE 18/01/2016

Empresa: 42 2 0455732 6
QUARK ENGENHARIA LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Página 8 de 8

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA
"QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HOYLSO****N TREVISOL**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **LUIZ TREVISOL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 13/R 896.626 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 296.964.459-20, nascido em 25/02/1955, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda, nº. 1268, bairro Centro, cidade de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, CEP 89930-000; únicos sócios da empresa "**QUARK ENGENHARIA LTDA – EPP**", com sede à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.203-400, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 resolvem alterar e consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Os sócios resolvem constituir uma filial na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais CEP 36.400-970, a qual poderá exercer plenamente o objeto social da matriz.

Segunda: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

"QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

HOYLSO**N TREVISOL**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-




6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA**"QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP"****CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326**

SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **LUIZ TREVISOL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 13/R 896.626 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 296.964.459-20, nascido em 25/02/1955, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda, nº. 1268, bairro Centro, cidade de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, CEP 89930-000 únicos sócios da empresa "**QUARK ENGENHARIA LTDA – EPP**", com sede à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.203-400, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 resolvem consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial "**QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP**" e utiliza como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:

- **Serviço de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
- **Serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.**
- **Comércio atacadista de pequeno porte de materiais elétricos;**

Parágrafo Único: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local.

3ª: A sociedade tem por endereço à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.203-400.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui filial no seguinte endereço:

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA**"QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP"****CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326**

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 07, sala 303, Bairro Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais CEP 36.400-970.

4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Setembro de 2010.

5ª: O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSON TREVISOL	99.000	R\$ 1,00	R\$ 99.000,00	99
LUIZ TREVISOL	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	100

6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.

7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA.

8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA**"QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP"****CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326**

9ª: A administração da sociedade será exercida individualmente e caberá ao sócio **HOYLSON TREVISOL**, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas que representem dois terços do capital social.

10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante: lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação das sócias estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA**"QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP"****CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326**

11ª: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

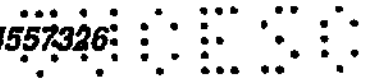
Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA**"QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP"****CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326**

(trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

16ª: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,



6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA
"QUARK ENGENHARIA LTDA - EPP"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 3 (três) vias, com 5 (cinco) páginas cada uma das vias, de igual teor.

Sendo assim, firmamos o presente.

Joinville, 04 de Fevereiro de 2015.

TABELIONATO W. SOUZA

HOYLSÓN TREVISOL
CPF nº 028.182.679-00

TABELIONATO W. SOUZA

LUÍZ TREVISOL
CPF nº 296.964.459-20



3º -**Ofício de Notas e 2º de Protestos**
 Wilton Cavalli de Souza
 Tabela
 Rua Nova Francisco, 444 - Centro - Joinville/SC
 CEP: 89.201.200 - Fone/Fax: (47) 3422-9075
 wiltoncavalli@ofnotas.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de
 [3bvhf7D1]-HOYLSÓN TREVISOL
 [3bvhqf11]-LUÍZ TREVISOL

Em: 04 de Fevereiro de 2015
 Hora: 14:50
 Local: Joinville - SC

() Rodrigo Liberato Fernandes () Pamela Suelen da Veiga Testoni
 () Juliano Silveira () Stela Müller () Luís Felipe B. Vicentim
 () Dabara Regina Flores () Edúarda Zanetta de Souza

Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL - DTM9739-2CLJ e
 DTM9739-4PY7

Confira os dados do ato em: www.tjcc.ju.br/selo
 E-mail: 5.19 + Selo(s): 3.19 + 8.20

Amanda Zanetta Garcia

JUCESC 1036



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/02/2015 SOB Nº: 20150304315
Protocolo: 15/030431-5, DE 06/02/2015

Empresa: 42 2 0455732 6
QUARK ENGENHARIA LTDA EPP

ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA - ME"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

JUCESC 2596

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **CARLA ANDERLE**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural do município de Joinville estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.017.953 expedida pela SSP-SC e CPF nº 005.474.949-20, nascida em 02/05/1983, residente e domiciliada na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; únicos sócios da empresa "**QUARK ENGENHARIA LTDA – ME**", com sede no município de Joinville no estado de Santa Catarina, à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.203-400, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 em 08/09/2010 resolvem alterar e consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Retira-se da sociedade a sócia **CARLA ANDERLE**, supra qualificada, cedendo e transferindo onerosamente neste ato, R\$9.000,00 (nove mil reais), totalizando 9.000 (nove mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada ao sócio remanescente **HOYLSON TREVISOL**, e R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando 1.000 (um mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, ao sócio ingressante **LUIZ TREVISOL**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do município de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 13/R 896.626 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº. 296.964.459-20, nascido em 25/02/1955, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda, nº. 1268, bairro Centro, cidade de São José do Cedro, estado de Santa Catarina, CEP 89930-000. Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Quarta: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Página 1 de 5



1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial "**QUARK ENGENHARIA LTDA - ME**" e utiliza como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**";

2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:

- **Serviço de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
- **Serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.**
- **Comércio atacadista de pequeno porte de materiais elétricos;**

Parágrafo Único: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local.

3ª: a sociedade tem por endereço à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.203-400.

4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Setembro de 2010.

5ª: O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSON TREVISOL	99.000	R\$ 1,00	R\$ 99.000,00	99
LUIZ TREVISOL	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	1
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	100

6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.

7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA

8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

9ª: A administração da sociedade será exercida individualmente e caberá ao sócio **HOYLSON TREVISOL**, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas que representem dois terços do capital social.

10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação das sócias estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

11ª: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção de participação de cada sócio no capital social.



Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da

resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



JUCESC 2600

16ª: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 3 (três) vias, com 5 (cinco) páginas cada uma das vias, de igual teor.

Sendo assim, firmamos o presente.

Joinville, 01 de Novembro de 2012.

HOYLSON TREVISOL
CPF nº 028.182.679-00

ARIELSON W. SOUZA

CARLA ANDERLE
CPF nº 005.474.949-20

ARIELSON W. SOUZA

LUIZ TREVISOL
CPF nº 296.964.459-20

3º Tabelionato de Notas e 2º de Promissas
Willian Garças de Souza
Tabelião
Rua Francisco de Assis, 444 - Centro - Joinville/SC
Fone: (51) 3501-1100 - Fax: (51) 3522-3905
tblsantos@netsc.com.br

Reconheço como **AUTENTICA** a(s) firma(s) de:
[JRVATRT0]-HOYLSON TREVISOL
[JNVAAZY0]-LUIZ TREVISOL
[JRVANI10]-CARLA ANDERLE
Dou fé, em Joinville, 01 de Novembro de 2012, da verdade.
() Thiago Bopppe dos S. Zanatta () Rodrigo Liberato Fernandes
() Amanda Bopppe dos S. Zanatta () Charles Schlickmann
Selo Digital Fiscalização tipo: NORMA - CWN03199-PE2X,
Selo Digital Fiscalização tipo: NORMA - CWN03199-PE2X,
Para verificar o número de protocolo de autenticação, acesse o site: www.jucesc.sc.gov.br
Qualquer erro de impressão, digite o número de protocolo de autenticação: 12788204005 da comarca de Joinville/SC



JUCESC 2601



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2013 SOB Nº: 20123430240

Protocolo: 12/343024-0, DE 12/11/2012

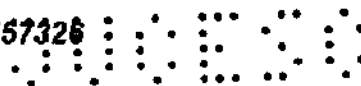
Empresa: 42 2 0455732 6
QUARK ENGENHARIA LTDA ME

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA
"QUARK ENGENHARIA LTDA - ME"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

JUCESC 2422



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **CARLA ANDERLE**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural do município de Joinville estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 4.017.953 expedida pela SSP-SC e CPF nº 005.474.949-20, nascida em 02/05/1983, residente e domiciliada na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; únicos sócios da empresa "**QUARK ENGENHARIA LTDA – ME**", com sede no município de Joinville no estado de Santa Catarina, à Rua Quinze de Novembro, nº 3227, Bairro Glória, CEP 89.216-201, Joinville/ SC, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 em 08/09/2010 resolvem alterar e consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Altera-se o endereço da sociedade para a Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.203-400.

Segunda: a sociedade resolve alterar seu objeto social para:

- **Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
- **Serviços de construção de estações e redes de distribuição elétrica;**
- **Comércio atacadista de pequeno porte de materiais elétricos.**

Parágrafo Único: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local.

Terceira: A sociedade resolve aumentar seu capital social para R\$100.000,00 (cem mil reais) subscrevendo e integralizando neste ato a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada através de reservas de lucros acumulados da sociedade em Balanço Patrimonial levantado em 31/12/2011 com registro sob nº 20121229734 em 27/04/2012 ficando assim redistribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSON TREVISOL	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00	90
CARLA ANDERLE	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	10
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	100

Quarta: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial "**QUARK ENGENHARIA LTDA - ME**" e utilizará como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:

- **Serviço de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
- **Serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.**
- **Comércio atacadista de pequeno porte de materiais elétricos;**

Parágrafo Único: O comércio realizado é de pequeno porte, não havendo a movimentação de grandes cargas no local.

3ª: a sociedade tem por endereço à Rua Gothard Kaesemodel, nº. 732, bairro Anita Garibaldi, cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, CEP 89.203-400.

4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Setembro de 2010.

5ª: O capital da sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSON TREVISOL	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00	90
CARLA ANDERLE	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	10
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	100

6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.

7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA

8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

9ª: A administração da sociedade será exercida individualmente e caberá aos sócios **HOYLSON TREVISOL** e **CARLA ANDERLE**, que representarão ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os ~~mais amplos poderes~~ de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os cheques e cédulas bancárias poderão ser assinados **INDIVIDUALMENTE** por qualquer um dos administradores.

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas que representem dois terços do capital social.

10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante: lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação das sócias estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

11ª: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

000000

12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

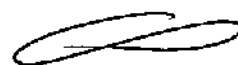
Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

16ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato em 3 (três) vias, com 5 (cinco) páginas cada uma das vias, de igual teor.

Sendo assim, firmamos o presente.

Joinville, 17 de Setembro de 2012.



HOYLSON TREVISOL
CPF nº 028.182.679-00



CARLA ANDERLE
CPF nº 005.474.949-20

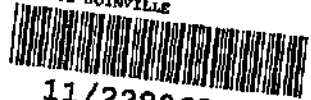


JUCESC 2435

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Departamento Nacional do Registro do Comércio
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC
JUCESC-JOINVILLE



11/228968-1

18 JUL 2011

NIRE (da sede ou do filial, quando a sede for em outra UF) 42204557326	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 <small>(vide Tabela 1)</small>	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO
--	---	--

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NOME: **QUARK ENGENHARIA LTDA - ME**

(da empresa ou da pessoa física do requerente)

REGIN V
DBE

JOINVILLE

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE.	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
15	002			
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS, EXCETO NOME EMPRESARIAL.
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO

(vide instruções de preenchimento Tabela 2)

28 JUL 2011

Joinville/SC

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **HOYLSO TREVISOL**

Assinatura:

Telefone de contato: **(47) 3025-4773**

Local
11/07/2011
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):

SIM **42204557326**

NÃO

Processo em ordem à decisão.

NÃO **18 JUL 2011** **Tatiane**

NÃO

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

21.07.2011
Data

Olimpierr Mallmann
Vogal JUCESC
Repres. GOVERNO DO ESTADO/SC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

DBE não abre

PROCESSADO

OBSERVAÇÕES:

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 128324/2018-03 na consulta de processos.

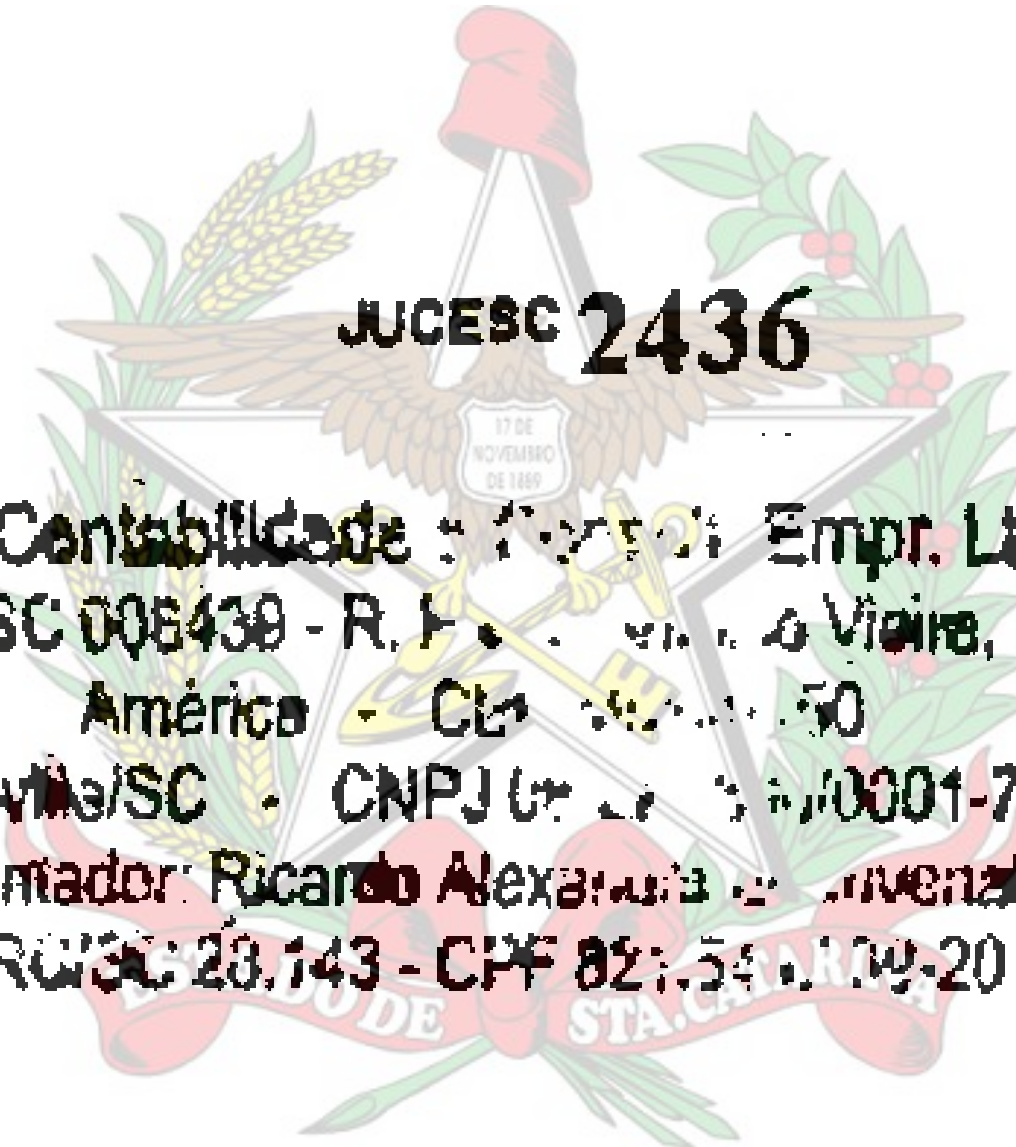
Certsign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 04/12/2018
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

The background features the coat of arms of the state of Santa Catarina, Brazil. It consists of a central five-pointed star with a white field. Inside the star is a shield with the date '17 DE NOVIEMBRO DE 1689'. The star is surrounded by a wreath of green leaves and red berries. Above the star is a red hat on a silver stand. The text 'JUCESC 2436' is superimposed over the star.

JUCESC 2436

R&A Contabilidade e Serviços Empr. Ltda.

CRC/SC 006438 - R. F. ... e ... Vieira, 142

América - Cx Postal 150

Joinville/SC - CNPJ 07.111.0001-76

Contador: Ricardo Alexandre ...

CRC/SC 28.143 - CPF 821.541.09-20



JUCESC 2437

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA - ME"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **CARLA ANDERLE**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural do município de Joinville estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 4.017.953 expedida pela SSP-SC e CPF nº 005.474.949-20, nascida em 02/05/1983, residente e domiciliada na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; únicos sócios da empresa "**QUARK ENGENHARIA LTA – ME**", com sede no município de Joinville no estado de Santa Catarina, à Rua Antonio Bischof, 213, Bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC - CEP 89.237-321, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 em 08/09/2010 resolvem alterar e consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Altera-se o endereço da sociedade para a Rua Quinze de Novembro, nº 3227, Bairro Glória, CEP 89.216-201, Joinville/ SC.

Segunda: Altera-se o objeto da empresa para:

- *Serviço de engenharia, instalação e manutenção elétrica;*
- *Serviço de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;*
- *Comércio varejista de materiais elétricos;*

Terceira: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial "**QUARK ENGENHARIA LTDA - ME**" e utilizará como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".

2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:

- *Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica;*
- *Serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.*
- *Comércio varejista de materiais elétricos;*

Parágrafo Único: O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado por decisão das quotistas que representem a maioria do capital social.



- 3ª: A sociedade tem sua sede à Rua Quinze de Novembro, 3227, Bairro Glória, na cidade de Joinville/SC - CEP 89.216-201.
- 4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Setembro de 2010.
- 5ª: O capital da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSON TREVISOL	45.000	R\$ 1,00	R\$ 45.000,00	90
CARLA ANDERLE	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	10
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	100

- 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.
- 7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA
- 8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

- 9ª: A administração da sociedade será exercida individualmente e caberá aos sócios **HOYLSON TREVISOL e CARLA ANDERLE**, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. Os cheques e cédulas bancárias poderão ser assinados **INDIVIDUALMENTE** por qualquer um dos administradores.

00000

JUCESC 2439

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas que representem dois terços do capital social.

10º: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante: lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação das sócias estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

11º: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.



Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.




Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



- 16ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 15 (quinze) vias, com 5 (cinco) páginas cada uma das vias, de igual teor.

Joinville, 15 de Julho de 2011.


HOYLSON TREVISOL
CPF nº 028.182.679-00


CARLA ANDERLE
CPF nº 005.474.949-20


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/07/2011 SOB Nº: 20112289681
Protocolo: 11/228958-1, DE 18/07/2011
Empresa: 42 2 0455732 6
QUARK ENGENHARIA LTDA ME

BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL



JUCESC 2442

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
04.40.48.61.92 - 12.496.490.000.148

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) QUARK ENGENHARIA LTDA - ME	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.496.490/0001-48
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteração de endereço dentro do mesmo município - 10/07/2011
244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias) - 10/07/2011

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME HOYLSON TREVISOL	CPF 028.182.679-00
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
 RUA 3 DE MAIO, 31, CENTRO, JOINVILLE - SC - CEP 89204-030 Cod.: 151912
 Fone/Fax: (47) 3433-8844 - joinville@cartoriojv.sc.gov.br

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:

(1) HOYLSON TREVISOL
 Joinville, 18 de julho de 2011. Selo: CCX52756
 Em test. da verdade.

Emolumentos: R\$ 2,00 + selo: R\$ 1,20 = Total: R\$ 3,20

Ierezinha Franca Schneider
 Tabelionário Público

Aprovado pela Instrução Normativa R nº 10 de 2010

CCX52756

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

al cominho

JUCESC 2443



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Fazenda

PEDIDO DE VIABILIDADE 99100005028361

DE 27/06/2011

VIABILIDADE VÁLIDA PARA TRÂMITE NA JUCESC

Eventos Solicitados na Viabilidade

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

VIABILIDADE VINCULADA:

INTERESSADO

08.225.630/0001-76 - RICARDO ALEXANDRE GONÇALVES JUVENAL
RUA QUINZE DE NOVEMBRO 3227 - GLORIA JOINVILLE - SANTA CATARINA CEP: 89216201

ATIVIDADE/EMPRESAMENTO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

Código	Tipo	Descrição
7112000	Principal	SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4742300	Secundaria	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4221902	Secundaria	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4321500	Secundaria	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA

OUTROS DADOS

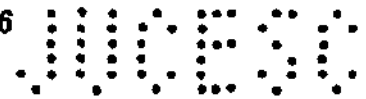
Ocupação do Imóvel: COMERCIAL
Tipo de Construção: ALVENARIA
Situação da Edificação: Existente
Risco da Edificação: Leve
Usa GLP em quantidade maior que 90 kg: Não
Tipo da atividade empresarial: Outros
Sala ou ambiente comercial no pavimento térreo ou com acesso a salão ou galeria térreo: Não
Utiliza recipiente de GLP no interior da empresa: Não
Area total ocupada em M2: 30
E-mail para Contato: RACONT@RACONT.COM.BR
CPF do proprietário do imóvel: 02818267900
TELEFONE RESIDENCIAL SÓCIOS: 4101-7083
Número de Pavimentos utilizados na edificação pela empresa (Utilizar somente números) : 1
Numero de Blocos: 1

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA

"QUARK ENGENHARIA LTDA - ME"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

JUCESC 1100



Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **CARLA ANDERLE**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural do município de Joinville estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 4.017.953 expedida pela SSP-SC e CPF nº 005.474.949-20, nascida em 02/05/1983, residente e domiciliada na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; únicos sócios da empresa **"QUARK ENGENHARIA LTA – ME"**, com sede no município de Joinville no estado de Santa Catarina, à rua Rua Antonio Bischof, 213, Bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC - CEP 89.237-321, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 em 08/09/2010 resolvem alterar e consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Re-ratifica-se neste ato, a data da assinatura constante na 1ª Alteração contratual registrada em 07/01/2011 sob número 20110200543, de: Joinville, 03 de Janeiro de 2010, para: Joinville, 03 de Janeiro de 2011;

Segunda: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial **"QUARK ENGENHARIA LTDA - ME"** e utilizará como título do estabelecimento a expressão **"QUARK ENGENHARIA"**.

2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:

- **Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
- **Serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.**
- **Comércio Atacadista de Materiais elétricos;**

Página 1 de 6



Parágrafo Único: O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado por decisão das quotistas que representem a maioria do capital social.

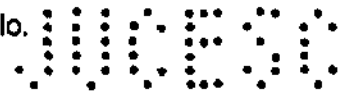
- 3ª: A sociedade tem sua sede à Rua Antonio Bischof, 213, Bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC - CEP 89.237-321.
- 4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Setembro de 2010.
- 5ª: O capital da sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSON TREVISOL	45.000	R\$ 1,00	R\$ 45.000,00	90
CARLA ANDERLE	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	10
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	100

- 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.
- 7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA
- 8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.



9ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **HOYLSON TREVISOL**, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas que representem dois terços do capital social.

10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante: lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação das sócias estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-

se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

11ª: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano; ~~encerra-se, em~~ 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente

levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

JUDESC

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

16ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que

vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.


18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 08 (oito) vias, com 6 (seis) páginas cada uma das vias, de igual teor.

Joinville, 04 de Fevereiro de 2011.

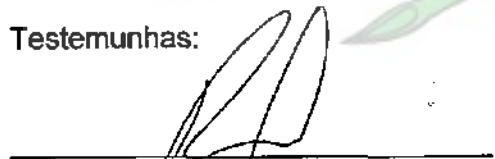


HOYLSON TREVISOL
CPF nº 028.182.679-00



CARLA ANDERLE
CPF nº 005.474.949-20

Testemunhas:



Roberto Staloch.
CPF – 055.952.809-48.
RG – 5.288.303-5 - SSP/SC.



Ricardo Alexandre Gonçalves Juvenal
CPF – 821.544.739-20
RG – 2/R. 3.134.273 – SSP/SC

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE - CONSOLIDADA
"QUARK ENGENHARIA LTDA - ME"

CNPJ 12.496.490/0001-48 – NIRE 42204557326

JUCESC 1709

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vil a Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **CARLA ANDERLE**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural do município de Joinville estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 4.017.953 expedida pela SSP-SC e CPF nº 005.474.949-20, nascida em 02/05/1983, residente e domiciliada na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; únicos sócios da empresa "**QUARK ENGENHARIA LTA – ME**", com sede no município de Joinville no estado de Santa Catarina, à rua Rua Antonio Bischof, 213, Bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC - CEP 89.237-321, inscrita no CNPJ 12.496.490/0001-48 e sob NIRE 42204557326 em 08/09/2010 resolvem alterar e consolidar o referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: Altera-se o objeto da empresa para:

- **Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
- **Serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;**
- **Comércio Atacadista de Materiais Elétricos;**

Segunda: O capital social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, já integralizadas anteriormente, passa a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com aumento de R\$ 40.000,00

Página 1 de 7



(quarenta mil reais), totalmente integralizados neste ato pelos sócios em moeda corrente neste país, ficando assim redistribuído:

- **HOYLSON TREVISOL** – 45.000 (quarenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);
- **CARLA ANDERLE** – 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Terceira: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

- 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial **“QUARK ENGENHARIA LTDA - ME”** e utilizará como título do estabelecimento a expressão **“QUARK ENGENHARIA”**.
- 2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:
 - **Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
 - **Serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.**
 - **Comércio Atacadista de Materiais elétricos;**

Parágrafo Único: O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado por decisão das quotistas que representem a maioria do capital social.

- 3ª: A sociedade tem sua sede à Rua Antonio Bischof, 213, Bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC - CEP 89.237-321.
- 4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Setembro de 2010.
- 5ª: O capital da sociedade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSOY TREVISOL	45.000	R\$ 1,00	R\$ 45.000,00	90
CARLA ANDERLE	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00	10
TOTAL	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00	100

6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.

7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA

8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

9ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **HOYLSOY TREVISOL**, que representará ativa e passivamente, em julzo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas, que representem dois terços do capital social.

10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante: lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação das sócias estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

11ª: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o

lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

16ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.




18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

JUCESC 1715


E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, com 7 (sete) páginas cada uma das vias, de igual teor.


Joinville, 03 de Janeiro de 2010.


HOYLSON TREVISOL
CPF nº 028.182.679-00


CARLA ANDERLE
CPF nº 005.474.949-20

Testemunhas:


Roberto Staloch.
CPF – 055.952.809-48.
RG – 5.288.303-5 - SSP/SC.


Ricardo Alexandre Gonçalves Juvenal
CPF – 821.544.739-20
RG – 2/R.3.134.273 – SSP/SC

Página 7 de 7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/01/2011 SOB Nº: 20110200543
Protocolo: 11/020054-3, DE 04/01/2011

Empresa: 42 2 0455732 6
QUARK ENGENHARIA LTDA ME

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 127843/2018-03 na consulta de processos.


MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"QUARK ENGENHARIA LTDA"**

JUCESC 0820

Pelo presente instrumento particular de contrato social, **HOYLSON TREVISOL**, brasileiro, divorciado, maior, engenheiro registrado sob CREA-SC 052048-9, natural do município de São José do Cedro estado de Santa Catarina, portador da cédula de identidade nº 3.746.083-8 expedida pela SSP-SC e CPF nº 028.182.679-00, nascido em 02/12/1980, residente e domiciliado na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; e **CARLA ANDERLE**, brasileira, solteira, maior, empresária, natural do município de Joinville estado de Santa Catarina, portadora da Cédula de Identidade nº 4.017.953 expedida pela SSP-SC e CPF nº 005.474.949-20, nascida em 02/05/1983, residente e domiciliada na Rua Antonio Bischof, nº 213, bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC – CEP 89.237-321; resolvem constituir uma sociedade limitada, a qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

- 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial "**QUARK ENGENHARIA LTDA**" e utilizará como título do estabelecimento a expressão "**QUARK ENGENHARIA**".
- 2ª: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de atividade:
- **Serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica;**
 - **Serviços de construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.**

Parágrafo Único: O objetivo da sociedade poderá ser alterado, ampliado ou modificado por decisão das quotistas que representem a maioria do capital social.

3ª: A sociedade tem sua sede à Rua Antonio Bischof, 213, Bairro Vila Nova, na cidade de Joinville/SC - CEP 89.237-321.

4ª: A sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de Setembro de 201



5ª: O capital da sociedade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato, pelos sócios em moeda corrente do país, e ficam assim distribuídas:

Sócios	Quotas	Valor Unit.	Valor Total	%
HOYLSOJ TREVISOL	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00	90
CARLA ANDERLE	1.000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00	10
TOTAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	100

6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de transferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas à alteração contratual pertinente.

7ª: A responsabilidade técnica pela sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados pelo CREA

8ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Primeiro: A sociedade é de natureza pessoal e as quotas sociais são impenhoráveis em virtude de dívidas pessoais contraídas pelas sócias.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente a qualquer título.

9ª: A administração da sociedade caberá ao sócio **HOYLSOJ TREVISOL**, que representará ativa e passivamente, em juízo e fora dele e em todos os assuntos e negócios de interesse da sociedade, podendo praticar todos os atos com os mais amplos poderes de administração, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros,

bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, ~~sem autorização dos outros sócios.~~

Parágrafo Único: Permite-se a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário mediante ato em separado, por proposta de quotistas que representem dois terços do capital social.

10ª: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocadas pelo administrador, com antecedência de 10 (dez) dias, mediante: lista de ciência assinada pelos sócios, carta registrada com aviso de recebimento; ou publicação de circulação interna ou local, inclusive e-mail.

Parágrafo Primeiro: A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto dela.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo terceiro: A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, lavrando-se ata, assinada pelos membros da mesa e pelos participantes da reunião.

Parágrafo Quarto: As matérias que dependam de deliberação das sócias estão dispostas no art. 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aplicando-se em relação à votação das matérias o disposto no art. 1.076 da referida Lei, salvo disposição em contrário prevista no Contrato Social.

11ª: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano, e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano e ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados.

Parágrafo Primeiro: Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal de lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Parágrafo Segundo: Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059, da Lei 10.406/2002.

- 12ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.
- 13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.
- 14ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e os incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Parágrafo Segundo: No caso de um dos sócios desejar ~~em retirar-se da sociedade,~~ deverão notificar os outros por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas

Parágrafo Terceiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo Quarto: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quinto: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade

15ª: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

16ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.




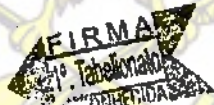
17ª: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no disposto sobre as Sociedades Limitadas da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou, na omissão desta, com base na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

18ª: Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias, com 6 (seis) páginas cada uma das vias, de igual teor.

Joinville, 01 de Setembro de 2010.


HOYLSON TREVISOL
 CPF nº 028.182.679-00




CARLA ANDERLE
 CPF nº 005.474.949-20



1º TABELIONATO DE NOTAS
 RUA 3 DE MAIO, 31 - CENTRO - JOINVILLE - SC - CEP 89201-030
 FONE/FAX: (47) 3433-5844 - joinville@cartorlogaya.com.br

--- RECONHECIMENTO. Nº: 010819 ---
 Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA ()
 (1) HOYLSON TREVISOL (2) CARLA ANDERLE

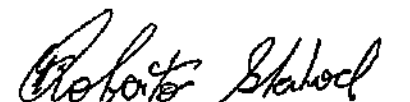
Joinville, 02 de setembro de 2010

Em test. 

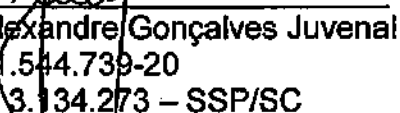
Emolumentos: R\$ 3,80 + selo: R\$ 2,00 - Total: R\$ 5,80

BEL. GUIRHENE GAVA - TABELÃO
 ELINNE C.C.F.C. GAVA - 1º TAB. SUBSTITUA
 HELENA GAVA - 2º TAB. SUBSTITUA
 ANA LUCIE MARCONELLI PESSOA - ESCRIVENTE
 ALICE M. VS. E SILVA - ESCRIVENTE
 ANA M. G. MACHADO - ESCRIVENTE
 TEREZINHA FRANÇA SCHNEIDER - ESCRIVENTE

Testemunhas:


Roberto Staloch.
 CPF - 055.952.809-48.
 RG - 5.288.303-5 - SSP/SC.




Ricardo Alexandre Gonçalves Juvenal
 CPF - 821.544.739-20
 RG - 2/R. 3.134.273 - SSP/SC

JUCESC 0826

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/09/2010 SOB Nº: 42204557326
Protocolo: 10/251211-6, DE 02/09/2010

OTARR ENGENHARIA LTDA



MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

ESTADO DE STA. CATARINA



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: QUARK ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42206554448	CNPJ 12.496.490/0001-48	Arquivamento do ato Constitutivo 08/09/2010	Início da atividade 15/09/2010
Endereço: RUA GOTHARD KAESEMODEL, 732, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC - CEP: 89203400			
OBJETO SOCIAL			
Serviços técnicos de engenharia como: elaboração e gestão de projetos, supervisão e gerenciamento de contratos e execuções de obras, vistorias, perícias técnicas, avaliações, arbitramentos, laudos, pareceres de engenharia, georreferenciamento de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Manutenção e instalações elétricas e mecânicas de transformadores, geradores a óleo diesel ou gasolina, sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, de telecomunicações residenciais, comerciais, públicas e industriais; Serviços de cadastro e de inventário informatizado de pontos de iluminação pública e redes de distribuição de energia; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Serviços de suporte e consultoria em tecnologia da informação e teleatendimento; Locação de automóveis sem condutor; Comércio atacadista de pequeno porte especializado de materiais elétricos; Desenvolvimento, fornecimento e terceirização de software customizáveis e não customizáveis; Elaboração, execução e manutenção de projetos para instalações elétricas; Elaboração, execução e manutenção de projetos para rede de telefonia e de telecomunicações; Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; Eficiência energética para iluminação e sistemas elétricos; Gestão e operação de iluminação pública de municípios; Gestão de participação em estudos e implementação de Projetos de Parcerias PúblicoPrivadas para Iluminação Pública e sistemas solares de geração de energia.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 22.000.000,00 VINTE E DOIS MILHÕES DE REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 22.000.000,00 VINTE E DOIS MILHÕES DE REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
HOYLSO N TREVISOL 028.182.679-00	22.000.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 12/04/2022	Número 20225968479	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 002 - ALTERAÇÃO	Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 31902413380	CNPJ: 12.496.490/0002-29		
Endereço: R SENADOR MILTON CAMPOS, 235, CENTRO, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG - CEP: 36400034			

225414368

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: QUARK ENGENHARIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42206554448	12.496.490/0001-48	08/09/2010	15/09/2010
Endereço: RUA GOTHARD KAESEMODEL, 732, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE, SC - CEP: 89203400			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 5 de Maio de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.496.490/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL QUARK ENGENHARIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUARK ENGENHARIA	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.99-1-01 - Administração de obras 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GOTHARD KAESEMODEL	NÚMERO 732	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 89.203-400	BAIRRO/DISTRITO ANITA GARIBALDI	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO quark@quarkengenharia.com.br	TELEFONE (47) 3121-6945/ (47) 3121-6900
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2010
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2022** às **12:47:45** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Vigência do seguro a partir das 00h do dia 27/05/2022 até 24hs do dia 03/12/2022.**DADOS DO SEGURADO****NOME:** MUNICIPIO DE ANGICAL DO PIAUI **CPF OU CNPJ:** 06.554.752/0001-80
ENDEREÇO: JOAO SIQUEIRA PAZ S/N - CENTRO
CEP: 64.410-000 **CIDADE:** ANGICAL DO PIAUI **UF:** PI**DADOS DO TOMADOR****NOME:** QUARK ENGENHARIA EIRELI **CPF OU CNPJ:** 12.496.490/0001-48
ENDEREÇO: RUA GOTHARD KAESEMODEL , Nº 732 - ANITA GARIBALDI
CEP: 89.203-400 **CIDADE:** JOINVILLE **UF:** SC**DADOS DO CORRETOR****NOME:** FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:**202029643**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE****LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG):** R\$ 280.795,28 - Duzentos e Oitenta Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Oito Centavos**MODALIDADE:** Garantia Licitante

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelos Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no EDITAL nº 026/2022.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA OS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Garantia Licitante	R\$ 280.795,28	R\$ 511,59

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO			FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
	R\$		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	511,59		1	R\$ 511,59	26/06/2022
Adicional de Fracionamento	0,00				
Custo de Apólice	0,00				
IOF					
Prêmio Total	511,59				

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 27/05/2022 08:28:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



João de Lima Géio Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750689248000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692022009900750689248000000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA DO LICITANTE****1. OBJETO:**

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas no edital de licitação, dentro do prazo estabelecido.

2. DEFINIÇÕES:

Para efeito desta modalidade, aplicam-se, também, as definições constantes do art. 6º da Lei nº8.666/93.

3. VIGÊNCIA:

A vigência da apólice coincidirá com o prazo previsto no edital para a assinatura do contrato principal.

4. RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Reclamação: o segurado comunicará a seguradora da recusa do tomador adjudicatário em assinar o contrato principal nas condições propostas, dentro do prazo estabelecido no edital de licitação, data em que restara oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do edital de licitação;

Cópia do termo de adjudicação;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos, acompanhada dos documentos comprobatórios;

4.2. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_27052022_085024_535**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

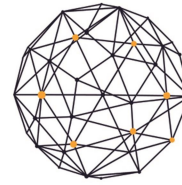
Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui os seguintes diretores:

Nome	Cargo
DANIEL AMORIM DE OLIVEIRA	Diretor
EDMAR VIDIGAL PAIVA	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Presidente
RICARDO NASSIF GREGORIO	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_27052022_085026_363**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 2022.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Quark
engenharia

Além das soluções!

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002.2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026.2022
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/05/2022

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DOS SERVIÇOS DE EFICIENTIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES E USINA FOTOVOLTAICA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ.

APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO EM FORMATO DIGITAL- PROPOSTA ECONÔMICA

A empresa QUARK ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.496.490/0001-48, com sede na Rua Gothard Kaesemodel, nº 732, na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu responsável legal, HOYLSON TREVISOL, portador do RG nº 3.746.083 SSPSC e do CPF nº 028.182.679-00, vem, em atendimento aos itens 12.6, e 12.7 do edital da concorrência nº 001.2022, apresentar a documentação em formato digital e declara que os mesmos estão em plena e total conformidade com os documentos apresentados na forma física.

Joinville/SC, 24 de maio de 2022.

QUARK ENGENHARIA LTDA - CNPJ 12.496.490/0001-48
HOYLSON TREVISOL-Diretor
RG nº 3.746.083 - CPF nº 028.182.679-00

Este documento foi assinado digitalmente por Hoylson Trevisol.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4E2C-D3EE-53BE-3337.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4E2C-D3EE-53BE-3337> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4E2C-D3EE-53BE-3337



Hash do Documento

EFF227E7D20F5A9FB77BC73CA7207534E0BDC7FE8D5D88A4816129DAA3D4DABB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/05/2022 é(são) :

Hoylson Trevisol (Signatário) - 028.182.679-00 em 25/05/2022

15:18 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

